TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Núcleo de Licitação	
Processo Administrativo **SEI** nº **80520953.000018/2026-41**	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026** **NÚMERO CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV: 926303-84/2026**
Objeto	Contratação para prestação continuada de serviços "técnicos especializados nas áreas de operação de mídia audiovisual (operador(a) de mídia audiovisual), transcrição de áudio (transcritor(a) de áudio), interpretação de libras (intérprete de libras), supervisão técnica (supervisor(a) técnico) e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais (técnico(a) de sistemas audiovisuais)", conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.11.3
A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br no dia e hora indicados no item 1.1 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.	
Endereços eletrônicos: **Portal de Compras do Governo Federal** www.gov.br/compras/pt-br Portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção https://www7.tjba.jus.br/secao/publicacao.wsp?tmp.secao=1	
Disponibilidade do Edital: O edital está disponível através do link www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303) e do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção https://www7.tjba.jus.br/secao/publicacao.wsp?tmp.secao=1	
Dúvidas e Esclarecimentos: 1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos e impugnações ao Núcleo de Licitação, através do endereço eletrônico ncl@tjba.jus.br. As consultas respondidas pelo pregoeiro estarão disponíveis na página www.gov.br/compras/pt-br, para ciência de qualquer interessado. 2. Os licitantes deverão acompanhar o andamento das licitações através do endereço www.tjba.jus.br e no **Portal de Compras do Governo Federal** www.gov.br/compras/pt-br em todas as suas etapas, até a sua finalização (homologação), ficando responsáveis pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas pelo Núcleo de Licitação ou pregoeiro. 3. Havendo divergência entre a descrição dos itens do CATMAT/CATSER no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Termo de Referência, prevalecerá esta última. 4. Para cadastramento das propostas, o licitante deverá seguir os seguintes passos: Serviços do fornecedor-- Dispensa/licitação eletrônica (novo) --Todas as compras-- colocar número UASG (926303) -- colocar número do pregão-- e faça o procedimento normalmente para se cadastrar. **5. As empresas interessadas no certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de viabilizar eventuais assinaturas de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link: https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0** **5.1.** A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do fornecedor estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	
Endereço	**Núcleo de Licitação** 5ª Av. do Centro Administrativo da Bahia Anexo II do Tribunal de Justiça da Bahia 3º Andar, Sala 304 CEP: 41.745-004 Telefones: 71-3372-1600/1601/1699

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2026

1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.745-004, através do Núcleo de Licitação, situado no Anexo II do Tribunal de Justiça, Sala 304, 3º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará licitação **PE 084/2026** autorizada no **processo SEI 80520953.000018/2026-41** na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conduzida por Pregoeiro designado através do Decreto nº 1.135/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 05/08/2026. Esta licitação obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023,** Lei Complementar 123/2006, Lei nº 12.846/2013, no que for pertinente, Lei 13.709/2018, Resoluções CNJ nº 351/2020 e nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/16, além dos Decretos Judiciários nº 784/14, 474/19, 813/19, 751/2023, 672/2025, 673/2025, 741/2025, 970/2025, 1.722/2026 e 759/2026, Resoluções TJBA nº 21/2024 e 09/2025 e Instrução Normativa SEGES/ME 073/2022.

1.1. Local, data e horários:

Data/Hora da abertura da Licitação	**10/12/2026 às 09:00 horas**
Modo de Disputa (Art. 56 da Lei Federal 14.133/2021 e art 22, II e art. 24 da IN SEGES/ME 73/2022)	**Aberto e fechado**
Intervalo mínimo de diferença entre lances (Art 22, §1º da IN SEGES/ME 73/2022)	Sim. Intervalo mínimo entre lances, conforme estabelecido no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br
Tempo de disputa	Etapa de lances aberta: Tempo fixo: 15 minutos e Tempo aleatório: Até 10 minutos Etapa de lances fechados: 5 minutos
Endereço eletrônico	www.gov.br/compras/pt-br

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1.2. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e Planilhas Descritivas de Composição de Custos;

Anexo III – Modelo de Declaração Independente da Proposta;

Anexo IV – Modelo da Lista de Imperfeições e Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento e de Atendimento às Exigências de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e de veracidade dos documentos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e/ou Contratar;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16);

Anexo IX – Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo X – Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;

Anexo XI – Minuta do Contrato e Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo XII – Modelo de Termo de Apresentação de Representante Legal;

Anexo XIII – Modelo de declaração não inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores;

Anexo XIV – Modelo de declaração de não condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero;

Anexo XV – Termo de Autorização de Acesso à Conta-Corrente Vinculada pelo Tribunal de Justiça da Bahia, conforme previsto na Resolução CNJ nº 651/2025;

Anexo XVI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

Anexo XVII - Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo XVIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

Anexo XIX - Modelo de Declaração de Atendimento às reservas de vagas previstas no Decreto Judiciário nº 672/2025 e Resolução nº 21 de 2024;

Anexo XX - Modelo de Declaração de Ciência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TJBA nº 9/2025.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação para prestação continuada de serviços "técnicos especializados nas áreas de operação de mídia audiovisual (operador(a) de mídia audiovisual), transcrição de áudio (transcritor(a) de áudio), interpretação de libras (intérprete de libras), supervisão técnica (supervisor(a) técnico) e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais (técnico(a) de sistemas audiovisuais), conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto desta licitação será licitado em Grupo/Lote único e deve estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no **Anexo I – Termo de Referência**, que, acompanhado dos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição.

2.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.2. Do custo estimado: Foi estimado, para os 36 (trinta e seis) meses, o valor global de **R$ 15.909.492,96 (quinze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).**, conforme valores unitários, mensais e anuais constantes do item 13 do Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1. Não serão aceitas propostas cujo valor global esteja dentro do limite máximo, mas não estejam cumprindo o limite máximo de cada item.

2.3. A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290 e 0008, Atividade/Projeto 2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de despesa 39.31, Fontes 113/120/313/320, conforme estimativa da Administração.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras Públicas do Governo Federal, www.gov.br/compras/pt-br, e que atendam a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos.

3.1.1. As licitantes deverão utilizar certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil para acesso ao Sistema.

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.4. Como condição de participação, deverá a licitante cadastrar sua proposta de preços em sistema, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.5. Todos os documentos que, no curso do certame, ensejarem assinatura por representante legal da licitante deverão estar lastreados em comprovação documental de que o(a) subscritor possui os devidos poderes para representá-la.

3.1.5.1. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a), deverá haver a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.5.2. Para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) e/ou dirigente, tal poder deverá constar expresso no documento de habilitação jurídica ou em outro documento encaminhado que seja juridicamente hábil a comprovar a representação legal.

3.1.5.3. A ausência de apresentação das documentações indicadas nos itens **3.1.5.1 e 3.1.5.2** implicam a não aceitação dos documentos subscritos pela correlata pessoa física.

3.2. Não poderão disputar este Pregão:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e cooperativas;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.13.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.14. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.15. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.16. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.2.17. Aqueles que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

3.2.18. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

DA AVALIAÇÃO REPUTACIONAL DE TERCEIROS – DECRETO JUDICIÁRIO TJBA Nº 759/2026

3.3. Nos termos do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do Núcleo de Licitações e do Núcleo de Contratos, realizará, no curso do procedimento licitatório e durante a execução contratual, Avaliação Reputacional de Terceiros, consistente na coleta, verificação e análise de informações públicas e oficiais relativas

à idoneidade, integridade e conformidade legal dos licitantes e demais terceiros envolvidos na contratação.

3.3.1. A Avaliação Reputacional de Terceiros compreenderá, dentre outras medidas, consultas aos cadastros e sistemas oficiais previstos no art. 5º do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026, abaixo listados, bem como, de forma motivada, outras verificações pertinentes ao objeto da contratação.

a) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria- -Geral da União;

b) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da Controladoria-Geral da União;

c) consulta e emissão de Certidão junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) da Controladoria-Geral da União;

d) consulta e emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

e) consulta e emissão de Certidão de Licitantes Inabilitados e Inidôneos junto ao Tribunal de Contas da União (TCU);

f) consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

g) consulta e emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da Justiça do Trabalho;

h) consulta e emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil (RFB);

i) coleta de Declaração de Não Ocorrência de Operações, emitida pelo Terceiro, se aplicável, destinada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF); e

j) consulta e emissão de Certidões Negativas de processos judiciais, nas duas esferas, estadual (Estado da Bahia) e nacional.

3.3.2. A realização da Avaliação Reputacional não possui caráter classificatório ou eliminatório no certame, destinando-se à preservação da integridade institucional, conforme art. 7º do Decreto Judiciário nº 759/2026.

3.3.2.1. Somente ensejará a desclassificação/inabilitação, por falta de condição de participação, se a licitante tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

3.3.3. A suspeita de violação às disposições do Decreto Judiciário TJBA nº 759/2026 ou às normas do Sistema de Integridade será comunicada às instâncias competentes, tais como as Corregedorias, a Ouvidoria, a Comissão Permanente de Ética ou a Controladoria do Judiciário, para adoção das providências cabíveis.

3.3.4. O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Avaliação Reputacional, observará as regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), restringindo-se às informações necessárias, pertinentes e legitimamente acessíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

4.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhadas na forma eletrônica, através do e-mail: **ncl@tjba.jus.br**, **até as 23:59h do último dia do prazo**, ou protocolada no Anexo II do TJBA situada à 5ª Avenida, 3º andar, sala nº 304, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, **até às 18 horas do último dia do prazo** (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).

4.1.2. Independentemente da forma, o interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) Pregoeiro(a) inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em meio eletrônico, através do site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço www.tjba.jus.br, opção https://www7.tjba.jus.br/secao/publicacao.wsp?tmp.secao=1, e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG 926303 e conforme o número deste edital).

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4. O pregoeiro poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

4.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ou na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para a abertura da Sessão Pública, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

5.1. Como condição específica para participação neste pregão, é necessário que as licitantes realizem, previamente, o credenciamento no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

5.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.1.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.1.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Compras Públicas do Governo Federal, pelo endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1.3.O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados na Capa do Edital.

5.1.2. É da responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não é unidade cadastradora/credenciadora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, os interessados deverão entrar em contato por meio da Central de Atendimento Telefônico por aquele disponibilizado ou através do sítio www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema funcionará como assinatura eletrônica e implicará para o licitante:

a) presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, validando todos os atos praticados;

c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação, ação e/ou declaração efetuada diretamente por seu representante ou por pessoa que, ainda que indevidamente, acesse o sistema com token, login e/ou senha, cadastrados pela licitante.

5.3.1. Não cabe ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça-TJ/BA qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e/ou token, ainda que por terceiros. A perda da senha/token ou a quebra do sigilo deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.6. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

5.7. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema indicado no 5.1. acima, como microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DO LICITANTE

5.8. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta de preços e, quando necessário, os documentos solicitados conforme estabelecido neste edital;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

g) Acompanhar as publicações, avisos e mensagens inerentes ao certame, nos seguintes meios:

g.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio www.tjba.jus.br e/ou através do link https://diario.tjba.jus.br/

g.2) No site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, www.tjba.jus.br, opção https://www7.tjba.jus.br/secao/publicacao.wsp?tmp.secao=1;

g.3) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, através dos avisos inseridos para este certame, **vinculado à UASG 926303**;

5.9. O credenciamento do usuário implica a sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Após a divulgação do edital, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5. Inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJBA;

6.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.3.7. Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.4. Tendo em vista a inclusão da funcionalidade relativa à aplicação automática do critério de desempate **6.4.** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento da apresentação de sua proposta no Compras.gov.br, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.4.1. Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As ações deverão ser realizadas em sistema antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.7. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam o **item 6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. A ausência de adoção de quaisquer das ações exigidas pelo sistema implicará no não cadastramento da oferta pela licitante, de modo a impossibilitar sua participação na disputa de lances.

6.9. A Plataforma **COMPRAS GOVERNAMENTAIS** disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através dos endereços https://www.gov.br/ compras/pt-br/assuntos/fornecedores/home e https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/novo-pregao-eletronico.

6.9.1. Havendo divergência entre a descrição do item no Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras/pt-br e a descrição das especificações no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.10. A proposta de preços de cada licitante, a que se refere o **item 6.2**. acima, se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema.

6.10.1. A licitante deverá preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, cadastrando em sistema a(s) oferta(s) relativa(s) a todos os itens/lotes que irá disputar (item a item), **vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação**.

6.10.2. É de responsabilidade do licitante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponibilizados no momento do cadastramento de sua proposta.

6.10.3. Para fins de classificação inicial de proposta (antes da disputa de lances), será considerado somente o conteúdo contido no formulário eletrônico de proposta, preenchido por cada licitante através de campos próprios do sistema, conforme item 6.11 deste Edital. Por conseguinte, será considerado não apresentado documento de proposta de preços inicial, eventualmente inserido em sistema sob a forma de anexo, antes da abertura da sessão pública.

6.10.4. Para fins de aceitação de proposta de preços da(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s), após a finalização da disputa de lances, serão considerados os documentos enviados sob a forma de anexo, após a convocação pelo(a) pregoeiro(a), nos termos do **item 9.10 deste edital**.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.11. Os documentos exigidos para habilitação, conforme **item 7.17**. do edital deverão ser enviados após a fase de envio de lances, **exclusivamente via sistema eletrônico**, observando-se o que se segue:

6.11.1. As licitantes cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia e/ou SICAF poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no referido Cadastro, observado o disposto neste edital, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos, deverão ser enviados nesta fase, **no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro,** cabendo ao licitante certificar-se da regularidade de sua documentação.

6.12. O envio da proposta, nos termos do disposto no **item 6.11,** bem como dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.13. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.13.1. A falsidade da declaração de que trata o **item 6.13.** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, se for o caso, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

6.14.1. Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

6.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, se for o caso, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.16.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo constante dos **itens 9.10 e 9.10.3.** deste edital.

6.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.17.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.17.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.18.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.18.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.17.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação serão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

7.1.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos documentos, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada, para verificação.

7.1.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.3. A falsidade dos documentos apresentados sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente.

7.2. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

7.3. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico, é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema indicado no **PREÂMBULO**, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

7.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio do acesso da licitante exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

7.5. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

7.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

PROPOSTA COMERCIAL:

7.6. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em **02 (duas) casas decimais**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. Caso o resultado resulte em dízima, a licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

7.6.1. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.6.2. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.6.3. O licitante deverá elaborar a sua proposta de preços com base no Termo de Referência e Anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos serviços/bens, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto da licitação.

7.7. Na **Proposta de Preços escrita** que será anexada ao sistema pela empresa melhor classificada na fase de lances/negociação, através de campo próprio, após convocação do(a) Pregoeiro(a), nos termos do item 9.10 deste edital, o licitante deverá informar:

a) Descrição clara do objeto cotado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital – Termo de Referência (TR).

b) indicação de quantitativos, preços unitários, mensais e totais para cada item ofertado, valor global do Lote/grupo, sendo valores idênticos ou inferiores àqueles ofertados em sistema (após finalização da disputa ou negociação com o pregoeiro);

c) dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura), bem como endereço eletrônico, que será o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado, acessá-lo ao menos diariamente e comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

d) O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua apresentação, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior. Findo o prazo de validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos se não for efetivada a convocação deles para a assinatura do contrato;

e) Decorrido o prazo de validade sem convocação tempestiva para contratação, extinguir-se-á a vinculação do licitante à proposta apresentada, ficando este liberado dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A eventual convocação realizada após esse prazo dependerá de anuência expressa do licitante quanto à renovação da proposta, não constituindo sua recusa infração administrativa nem autorizando a instauração de procedimento sancionatório;

f) No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, fretes, seguros, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

7.8. A responsabilidade quanto ao objeto ofertado é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende às exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no **item 18 deste Edital.**

7.9. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

7.10. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.11. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.12. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.14. O Tribunal de Justiça da Bahia não se enquadra como contribuinte do ICMS, conforme estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 87/96 e no art. 36 do RICMS do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97.

7.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.16. A disputa (critério de julgamento) será pelo **PREÇO GLOBAL DO GRUPO/LOTE**, devendo os licitantes respeitarem os preços unitários máximos aceitáveis para cada item, conforme **Anexo I** do Edital – item 13 do Termo de Referência.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.17. Para fins de habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

7.17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.17.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1) A prova da inscrição a que se refere o item **"e"** do item 7.17.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será suprida com a apresentação das certidões **de regularidade fiscal** a que se refere o item **"f"**, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.

2) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos

campos correspondentes na **Declaração de Enquadramento e de Atendimentos às Exigências de Habilitação,** conforme o modelo constante do **Anexo V** deste instrumento.

7.17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas, caso o documento não consigne prazo de validade;

a.1) Na hipótese de empresa em processo de recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão, expedida pelo juízo competente, que ateste a existência de plano de recuperação deferido e homologado judicialmente (cfr. art. 58 da lei 11.101/2005).

b) comprovação dos seguintes indicadores, mediante apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis:

b.1) em relação aos 02 (dois) últimos exercícios sociais:

I - liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

II - patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

b.2) em relação ao último exercício social:

I - capital circulante líquido ou capital de giro de, no mínimo, 16,66% do valor anual a ser contratado.

c) Comprovação, por meio de declaração formal, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor dos **contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada**, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, não é superior ao patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão de abertura da licitação.

c.1) Na hipótese de o licitante não ter compromissos assumidos de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data da sessão pública de abertura da licitação, e posteriores à data de apuração do balanço, deverá apresentar a referida declaração informando que não tem compromissos assumidos.

7.17.3.1. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.17.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 'b' deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.17.3.4. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.17.3.5. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário, numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

7.17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação de:

a) A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que atendam aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a

aptidão da licitante para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

a.1) Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a licitante:

a.1.1) Possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, admitindo-se períodos sucessivos ou não, inclusive mediante o somatório de atestados.

a.1.2) Executou contrato(s) contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho previstos nesta contratação.

a.2) Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos:

I – será admitido o somatório de atestados relativos a períodos distintos;

II – não será exigida a continuidade dos períodos, desde que comprovado o tempo mínimo exigido.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, desde que tenha decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de sua execução, salvo se o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior.

c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, durante o julgamento da habilitação, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, indicação do endereço atual do CONTRATANTE e do local de execução dos serviços.

d) Os documentos apresentados poderão estar vinculados a quaisquer dos estabelecimentos da licitante.

7.17.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos **após a conclusão do respectivo contrato** ou, alternativamente, quando comprovado que já tenha decorrido, no mínimo, **01 (um) ano do início de sua execução**, de modo a assegurar a fidedignidade das informações quanto à execução satisfatória dos serviços.

7.17.4.2. Com vistas à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à sua validação, se for solicitado no julgamento de sua habilitação, podendo ser exigidos, a critério da Administração, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, indicação do endereço atualizado da contratante e do local de execução dos serviços, entre outros que se mostrem pertinentes.

7.17.4.3. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia se reserva o direito de realizar diligências para averiguar a veracidade dos documentos e declarações, junto à pessoa jurídica emissora do Atestado e/ou Declaração, visando obter informações sobre os serviços prestados e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.17.4.4. É preferível que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado contenham assinatura digital certificada ou com reconhecimento de firma, que assegure sua autenticidade. Caso a assinatura do responsável técnico não contenha elemento de autenticação, a Contratante se resguarda ao direito de realizar diligência para solicitar documentos a fim de sanar eventuais dúvidas quanto ao referido atestado.

7.17.5. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital.

7.17.6. O licitante deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.17.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.17.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18.1. Para que haja a dispensa das documentações exigidas **no item 7.17. e seus subitens 7.17.1., 7.17.2 e 7.17.3**, a respectiva informação ou cópia digitalizada da documentação apta a habilitar a licitante deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade. Caso o cadastro consigne algum documento vencido, deverá haver a devida apresentação pela licitante, no momento do cadastramento da habilitação em sistema (antes da abertura da sessão pública), sob pena de inabilitação.

7.18.1.1. Incluem-se no regramento do item **acima** as informações relativas ao quadro societário da licitante (nome completo ou razão social de cada sócio, CPF/CNPJ e quota-parte societária) no que se refere à documentação exigida para fins de habilitação jurídica.

7.19. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 89, §2º, V do Decreto Judiciário nº 970/2025.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Regras acerca da participação de matriz e filial

a) se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

7.21. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto no Item 7.17. deste Edital.

7.22. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no edital para a sua apresentação.

8.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.4. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido neste Edital

8.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5.2. A manutenção da proposta não impede sua desclassificação na fase de aceitação.

8.5.3. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9. DA FASE DE ENVIO DE LANCES ELETRÔNICOS, MODO DE DISPUTA E FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DOS LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado, no sistema eletrônico, pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, PARA OS 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

9.1.1.1. Embora a seleção do fornecedor seja pelo menor preço global, o licitante deverá respeitar, em cada item, os valores máximos especificados, conforme discriminados na tabela do item 1.7 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.1.1.2. Não serão aceitas propostas cujo valor global esteja dentro do limite máximo, mas não estejam cumprindo o limite máximo de cada item.

9.1.1.3. Deverá ser observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estabelecida na tabela constante do item 1.1. deste Edital.

9.1.4. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.1.5. Não serão aceitos, para o mesmo item ou lote, dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.1.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação da licitante**.

DO ENVIO DE LANCES, SEGUNDO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.2.A etapa de lances dar-se-á por meio do modo de disputa aberto e fechado e será observado o seguinte procedimento:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

9.2.1. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, definido neste edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

DA INTERRUPÇÃO DA SESSÃO

9.3. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

9.3.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.3.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **depois de decorridas 24 (vinte e quatro) hora**s da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.4. Encerrada a etapa de recepção de lances, o sistema eletrônico realizará automaticamente a ordenação das propostas, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste edital.

9.4.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.4.1.1. Não poderá haver desistência dos lances e/ou das propostas ofertado(a)s, salvo por motivo justo e decorrente de fato superveniente, aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4.2. Caso não sejam ofertados lances, será verificada a compatibilidade entre a proposta inicial de menor preço e o valor máximo estimado para a licitação, de modo que não serão admitidos valores unitários e totais superiores aos limites referenciais estabelecidos pelo TJBA.

9.4.2.1. Aplica-se o regramento supra informado às licitantes que tenham mantido os seus valores originalmente ofertados, quando do cadastramento de proposta de preços em sistema.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.5. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.5. O licitante compromete-se a manter atualizadas todas as informações relativas à sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo o processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos.

9.5.6. Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, o licitante deverá comunicar essa mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado.

9.5.7. A omissão na atualização dessas informações poderá sujeitar o licitante a sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

9.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.6.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.6.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.6.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.6.2.2. empresas brasileiras;

9.6.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.6.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.6.3. Na impossibilidade de se aplicar as hipóteses acima e persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definição da ordem de classificação das propostas empatadas.

9.6.3.1. O sorteio das propostas empatadas será realizado através do sistema Compras.gov.br, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 79/2024.

BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME E EPP - A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.7. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não implica a inabilitação automática da licitante em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e trabalhista** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

9.7.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar no 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 9.7.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10. Definida a ordem de classificação final, **o pregoeiro convocará a licitante melhor classificada no cada lote ou item para enviar, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta escrita (elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.8 acima, acompanhada das planilhas de composição de preços e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

9.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.10.2. A nova proposta deverá contemplar a planilha com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, durante a fase de lances e negociação.

9.10.2.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo do **item 9.10** acima com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

9.10.4. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à proposta, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, sendo vedada a inclusão de elemento que devesse constar originariamente da proposta.

9.10.5. Juntamente com a proposta comercial escrita, o licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, as declarações constantes do item 1.2. deste Edital, elaboradas preferencialmente de acordo com os modelos disponibilizados neste edital, bem como as informações/declarações e documentos exigidos na alínea 'i' dos CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA, constante do Anexo II deste Edital.

9.10.6. O licitante obriga-se a destinar parcela dos postos de serviços licitados, nos quantitativos indicados no item 19 do Termo de Referência, para mulheres em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência (PCD), nos termos dos Decretos Judiciários nº 609/2023 e nº 672/2025, respectivamente, devendo apresentar, juntamente com a proposta comercial escrita, declaração de que cumprirá com a reserva de vagas, ressalvadas as exceções previstas nos citados normativos, conforme modelo disponibilizado no Anexo XIX deste Edital.

9.10.6.1. Os percentuais de vagas a serem disponibilizadas e os critérios para destinação das referidas vagas estão definidos conforme Decretos Judiciários nºs 609/2023 e 672/2025;

9.10.7. A licitante deverá observar integralmente a Resolução nº 21/2024 do TJBA, que institui a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, alinhada à Resolução CNJ nº 255/2018, com alterações da Resolução nº 540/2023. A norma estabelece que, sempre que possível, deverá ser assegurada a participação equânime de homens e mulheres em convocações, designações, composições de comissões, grupos de trabalho, mesas de eventos, contratações de estagiários(as) e programas de residência jurídica, bem como nos contratos de prestação de serviços terceirizados, de modo a garantir a ocupação mínima de 50% por mulheres, admitidas flexibilizações apenas nas funções insalubres ou com jornada noturna.

FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.11. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e/ou SIMPAS/SAEB;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Certidão Conjunta TCU, CNJ, Portal Transparência (CEIS e CNEP) – https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

c) Sistema de Sanções e Penalidades do Tribunal de Justiça da Bahia;

d) Fornecedores com Penalidades (www.comprasnet.ba.gov.br).

9.11.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.11.3.1. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.11.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do item 9.5, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento das propostas.

9.13. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7.1, 6.5 e 7.5.1. deste edital.

9.13.1. A ESTA LICITAÇÃO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME DETERMINA O ART. 4º, §1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9.14. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, enviada conforme item 9.10 acima, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14.1.A proposta de preços ajustada, as planilhas de composição de custos e os documentos técnicos serão encaminhados à área técnica competente do TJBA, a qual realizará análise do objeto ofertado e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de aceitação ou recusa da proposta.

9.14.2. A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com as instruções constantes do item 1.8. do Anexo I – Termo de Referência.

9.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

c.1) Os critérios de aceitabilidade de valores são cumulativos, verificando-se a adequação da oferta tanto em relação aos valores totais/globais quanto aos valores unitários estimativos da licitação.

c.2) Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo TJBA.

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.21. Se a melhor oferta não puder ser aceita, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, observando o mesmo rito estabelecido, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

9.22. Encerrada a fase de julgamento das propostas, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado, no sistema eletrônico, o envio, no **prazo de até 02 (duas) horas úteis**, **da documentação de habilitação,** conforme disposto no **item 7.17** e seus subitens deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos constantes **do item 7.17. e seus subitens deste Edital**.

10.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos.

10.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor da fase de julgamento de proposta.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou SIMPAS/SAEB, nos documentos por eles abrangidos.

10.3.1. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação do licitante vencedor, emitindo o Certificado de Registro das empresas cadastradas no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB e verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

10.3.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.3.5. A verificação no SICAF e/ou SIMPAS/SAEB ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.3.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.3.7. Serão inabilitadas as licitantes cujos documentos exigidos para habilitação não tenham sido apresentados na forma do edital, ou que não estejam contemplados no Registro Cadastral, ou que dele constem como vencidos ressalvados o disposto no **item 10.3.3.**

10.3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Caso seja necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentos complementares à habilitação, nos termos do item 11.2. deste edital, os quais deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até **02 (duas) horas úteis** a contar da solicitação, vedada a inclusão posterior de elemento que devesse constar originariamente dos documentos de habilitação.

10.5. A documentação poderá ser encaminhada, a critério do(a) Pregoeiro(a), para validação por área(s) técnica(s) competente(s) do TJBA, a(s) qual(is) emitirá(ão) parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação/inabilitação de licitante.

10.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e/ou SIMPAS/SAEB e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.3.2. deste Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação deste edital, a licitante será declarada habilitada para o certame.

10.10.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, a nova sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para (art. 82 do Decreto Judiciário nº 970/2025):

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelos licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar com o suporte da unidade técnica, caso julgar necessário, a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.2. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

11.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, atendida pelo licitante quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação, em sede de diligência. (Acórdãos nºs 1211, 2443 e 2568, todos expedidos em 2021 pelo Plenário do TCU).

11.4. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências com vistas ao saneamento de que tratam os itens acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico, observada a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

12. RECURSOS DIRIGIDOS AO PREGOEIRO

12.1. Caberá recurso em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidas a(o) pregoeiro(a) responsável pela condução do certame, e encaminhadas através de campo próprio no sistema de licitação, **até as 23h59min** do último dia do prazo, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.1. O interessado deverá, ainda, enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia.

12.6. A ausência de manifestação imediata da licitante, no prazo estabelecido no item 12.2. acima, quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.

12.10. As decisões dos recursos serão publicadas no DJE e disponibilizadas em campo próprio no sistema eletrônico de licitação.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

13.3. Após a homologação, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do **Anexo XI – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

14.1.1. Será exigido para a efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, apresentar declaração conforme **Anexo XIII**.

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, apresentar declaração conforme **Anexo XIV**.

14.2. A contratação com a licitante vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

14.2.1.1. A Contratada obriga-se a informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4 O licitante vencedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de **05 (cinco) dias**, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da sua notificação, sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação uma única vez, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

14.4.1. A assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

14.4.1.1. As empresas vencedoras do certame deverão realizar cadastramento de seus representantes no SEI-Sistema Eletrônico de Informações como USUÁRIO EXTERNO do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para viabilizar a assinatura de documentos, como Atas e Contratos, por meio eletrônico, através do link: https://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.4.1.2. A assinatura de tais documentos somente será possível por meio do SEI. Com este cadastro, o representante do fornecedor estará autorizado a assinar eletronicamente documentos na esfera administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.4.2. A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.4.3. A regra do item 14.4.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea I do item 14.7.1. abaixo.

14.4.4. Na ocasião da assinatura do contrato ou do recebimento/retirada do instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá manter o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação, podendo o Poder Judiciário do Estado da Bahia exigir renovação dos documentos de comprovação das respectivas condições a qualquer tempo.

14.4.5. Não serão contratados os adjudicatários (prestadores de serviço) que estejam com qualquer impedimento ou suspensão perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, ou perante o Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

14.4.6. Fica dispensado de firmar instrumento contratual quando eventual obrigação futura da contratação pretendida já estiver contemplada em documento válido que comporte obrigações do fornecedor ou do fabricante em relação às respectivas obrigações futuras, como termo de garantia e manual de equipamento, caso em que serão admitidos quaisquer dos instrumentos substitutivos previstos no enunciado deste item.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TJBA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.7.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. Vigência contratual: A vigência do Contrato será **de 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada no instrumento contratual,** podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.8.1. A prorrogação de que trata o item 14.8. acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

14.8.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.8.1.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.8.1.3. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados, devendo os trâmites para a prorrogação serem iniciados pela área demandante, pelo menos, 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final do contrato, em conformidade com o art. 214 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

14.8.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

14.8.3. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

14.8.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior.

14.9.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste e/ou repactuação de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

14.9.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 200 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

14.9.4. Os procedimentos relativos às alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos, reajustamentos, repactuações, revisões e demais atos de gestão contratual observarão o fluxo procedimental previsto no Decreto Judiciário nº 973/2026, respeitadas as competências da unidade gestora, do gestor, do fiscal do contrato, do Núcleo de Contratos e da Consultoria Jurídica.

14.9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO:

14.10.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados e continuados de Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a)Técnico e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais, com dedicação exclusiva de mão de obra alocada em unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Tal vedação fundamenta-se na inexistência de divisibilidade técnica e operacional dos serviços, cuja execução exige coordenação direta, padronização de procedimentos, uniformidade de capacitação e plena integração entre as atividades desempenhadas. A eventual transferência de parcelas do objeto a terceiros comprometeria a qualidade, a rastreabilidade e a eficiência dos serviços, além de dificultar a responsabilização pela execução contratual.

Adicionalmente, a contratação demanda responsabilização direta e integral da empresa executora, sendo incompatível com a intermediação de terceiros, a qual fragilizaria a fiscalização administrativa, especialmente quanto ao controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos colaboradores vinculados ao contrato.

A vedação à subcontratação também se justifica como medida preventiva para mitigar riscos à continuidade da execução contratual e à segurança institucional, tendo em vista que as atividades envolvem o tratamento de informações que requerem controle rigoroso de acesso, observância de protocolos internos e garantia de sigilo. Nesse contexto, a centralização da execução em um único ente contratado favorece a integridade e a segurança das informações.

14.10.2. Não será admitido o Consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui escopo definido e é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcios.

Por fim, a CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e civil, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Dessa forma, a vedação à subcontratação, à cessão contratual e à participação em consórcio constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, controle, responsabilização e segurança jurídica, sendo essencial para assegurar a adequada execução dos serviços com qualidade, continuidade e integridade.

14.11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.11.1. Os detalhamentos da execução contratual e das funções da fiscalização constam no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

14.12. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR): O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Edital se referirá à execução com a máxima qualidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste Edital.

14.12.1. Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento pelos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, diante da qualidade atingida, depois de devidamente mensurada através da Lista de Imperfeições e Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios **– Anexo IV do Edital**.

14.12.2. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados e não sanados, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

14.12.3. A verificação da qualidade dos serviços será efetuada por meio do preenchimento da "Lista de Imperfeições e Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios" - **Anexo IV.**

14.13. LISTA DE IMPERFEIÇÕES: Os serviços objeto deste Edital serão avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão os apontamentos na "Lista de Imperfeições", conforme modelos do **Anexo IV do Edital**.

14.14. FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Diante dos dados constantes da "Lista de Imperfeições", a CONTRATANTE promoverá a tabulação deles, de modo a identificar o percentual dos serviços que deverá ser aplicado ao preço contratual.

14.15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO: Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos **no Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital**.

14.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas **no Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital**.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

16. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS – REPACTUAÇÃO

16.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, nos termos dos arts. 206 e seguintes do Decreto Judiciário nº 970/2025 e do item 33. do Anexo I – Termo de Referência.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e/ou legislação pertinente ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que

tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, observado o art. 70 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

16.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

16.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da legislação pertinente e/ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de nova legislação pertinente e/ou de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

16.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais relativos à mão de obra vinculada à legislação específica retroagirão à data de início da vigência dos efeitos financeiros da norma legal que fundamenta a repactuação.

16.16. Os novos valores contratuais decorrentes de repactuação poderão produzir efeitos a partir de data futura, desde que o novo acordo, convenção ou sentença normativa estabeleça percentuais de reajuste a serem aplicados em momentos distintos ao longo de sua vigência, sem prejuízo da contagem da anualidade para a concessão das repactuações subsequentes, as quais permanecerão vinculadas à data-base de início de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

16.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado tempestivamente, observados os prazos estabelecidos nos subitens seguintes, sob pena de preclusão.

16.18.1. O prazo para que o contratado solicite a repactuação dos custos relativos à mão de obra terá início a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que estabeleça os novos custos da mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ou, caso não haja prorrogação, na data de término da vigência do contrato. A ausência de solicitação dentro desse período resultará na perda do direito à repactuação, nos termos do art. 209, §4º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

16.18.2. Na hipótese de ausência de homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho pelo órgão competente, caso esses instrumentos estabeleçam efeitos retroativos durante a vigência contratual, o contratado deverá

formalizar o pedido de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da respectiva homologação, sob pena de perda do direito, nos termos do art. 209, §5º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

16.18.3. Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a ausência de solicitação formal nas situações e nos prazos previstos nos subitens 16.18.1 e 16.18.2 implicará a renúncia do contratado aos efeitos financeiros da repactuação decorrentes do aumento dos custos da mão de obra, nos termos do art. 209, §6º, do Decreto Judiciário nº 970/2025.

16.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.23. A repactuação será formalizada, como regra, por apostilamento, sem prejuízo da utilização de termo aditivo quando a alteração implicar modificação de cláusulas contratuais que ultrapasse os limites do apostilamento, nos termos do art. 136, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 208, §2º do Decreto Judiciário nº 970/2025.

16.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.26.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

16.27. A majoração do valor do salário-mínimo gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de insalubridade, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.27.1. A revisão dos custos relativos à insalubridade será formalizada por apostilamento.

16.28. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. As regras relativas à garantia da contratação estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

17.1.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.1.2. O licitante vencedor deverá manifestar formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do aviso de homologação no Diário da Justiça Eletrônico do TJBA, qual modalidade de garantia contratual adotará, dentre as previstas abaixo:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia e como beneficiário o contratante;

III. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.2.1. A ausência de manifestação formal dentro do prazo acima será interpretada como opção pela modalidade de seguro-garantia, iniciando-se, no primeiro dia útil subsequente, a contagem do respectivo prazo para apresentação

17.1.2.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da homologação do vencedor, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.

17.1.2.1.1. O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

17.1.2.1.2. A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

17.1.2.3. A garantia, nas demais modalidades, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.1.2.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da garantia poderá implicar desclassificação da proposta ou rescisão da contratação, conforme as disposições do edital e da legislação vigente.

17.1.2.5. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com duração superior a um ano, assim como suas prorrogações, o valor anual do contrato será utilizado como base para definição e aplicação dos percentuais de garantia (artigo 98, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação, nos termos do Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

18. DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

18.1. Licitantes e contratadas cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

18.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.2.5. fraudar a licitação.

18.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

18.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.4.1. advertência;

18.4.2. impedimento de licitar e contratar e,

18.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4.4. multa, conforme percentuais abaixo:

18.4.4.1 No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do contrato;

18.4.4.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado ou inexecutado, será aplicado o percentual 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízo das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação, caso ocorra

18.4.4.2.1 Caso a execução da obrigação principal, após iniciada, seja descontinuada ou inexecutada por responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo anual do contrato, entendido como a diferença entre o valor anual contratado e o valor dos serviços efetivamente executados no respectivo período.

18.4.4.3 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de a CONTRATADA:

a) Não executar ou descontinuar a obrigação principal;

b) Deixar de substituir profissionais faltosos.

18.4.4.3.1. 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de:

a) Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b) Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;

c) Desassistir o seu funcionário com ausência ou falta de cobertura do plano de saúde e/ou seguro de vida, conforme legislação.

18.4.4.4. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente.

18.4.4.5. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos em que a CONTRATADA dê causa à suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, especialmente em caso de descumprimento de:

a) Manutenção do quadro mínimo de pessoal;

b) Garantia de transporte em caso de greve de transporte coletivo;

c) Exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão;

d) Garantia de continuidade contratual sem paralisações, mesmo por férias ou demissões;

e) Conformidade com leis de combate à discriminação e trabalho escravo;

f) Deixar de fornecer fardamentos aos seus prestadores, nos termos descritos no item 21.31 do anexo I - Termo de Referência.

18.4.4.6. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE:

a) Responsabilidade por danos ao CONTRATANTE ou terceiros;

b) Substituição imediata do empregado envolvido.

18.4.4.7 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de obrigações acessórias e administrativas que, descumpridas, não causam impacto direto na execução dos serviços, contudo dificultam a fiscalização ou a gestão contratual:

a) Apresentação e atualização da relação de empregados;

b) Comunicação e comprovação de rescisões;

c) Comunicação prévia de férias e pagamento correspondente;

d) Relatórios mensais de recursos empregados;

e) Apresentação das folhas de pagamento e encargos sociais;

f) Designação de escritório na região metropolitana de Salvador;

g) Fornecimento de documentos administrativos necessários à execução contratual;

h) Conformidade com políticas socioambientais e normativos do TJBA;

i) Comunicação de impedimentos que afetem os serviços;

j) Cumprimento das normas de segurança e higiene e manutenção de políticas disciplinares e de cortesia no atendimento.

18.4.4.8 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

18.4.4.9 Na hipótese de a CONTRATADA não realizar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

18.4.4.10 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.

18.4.4.11 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item anterior e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

18.4.4.12 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

18.4.4.13 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

18.4.4.14 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

18.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.6.3. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

18.7. A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A sanção de multa será aplicada quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, nos percentuais estabelecidos no **item 18.4.4**. acima.

18.8.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.3.2, 18.3.3. e 18.3.4**. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 18.2.4, 18.2.5, 18.2.6, 18.2.7 18.2.8, 18.3.5, 18.3.6, 18.3.7 e 18.3.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3, 18.3.2, 18.3.3. e 18.3.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se houver, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

18.17. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou, quando a garantia houver sido prestada na modalidade de caução em dinheiro, poderá ser deduzida do respectivo valor. Nas demais modalidades de garantia, sua execução observará as condições previstas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.

18.18. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

18.19. O TJBA, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 183 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

18.20. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

18.21. O Licitante/contratado se submeterá, ainda, às sanções previstas no Anexo I –Termo de Referência e na Minuta do contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.7. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE** conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

19.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.11. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

19.12. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

19.14. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

19.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 20.3 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.1.1. As modificações do edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

21.11. Os participantes da licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.

21.12. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, cujos documentos, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

21.12.1. Os atos do procedimento do pregão eletrônico serão disponibilizados para acesso livre, nos termos da legislação pertinente, ressalvados os documentos sigilosos, apenas enquanto perdurar esta condição.

21.12.2. Os arquivos e os registros digitais relativos ao pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

21.13. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados, incluindo-se nessa responsabilidade a qualificação técnica dos profissionais intervenientes.

21.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.

21.15. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento dos interessados.

21.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

21.17. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

21.18. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.19. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados neste Instrumento Convocatório

Salvador, 19 de novembro de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do NCL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para prestação continuada de serviços "técnicos especializados nas áreas de operação de mídia audiovisual (operador(a) de mídia audiovisual), transcrição de áudio (transcritor(a) de áudio), interpretação de libras (intérprete de libras), supervisão técnica (supervisor(a) técnico) e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais (técnico(a) de sistemas audiovisuais)".

1. OBJETO

Prestação de serviços especializados e continuados de Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a) Técnico e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais.

1.1. Da Natureza do Objeto:

1.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, destinado ao registro das sessões de julgamento do 2º grau, das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência, por meio de atividades de operação de mídia audiovisual, transcrição de áudio, interpretação de Libras, supervisão técnica e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e conforme estabelecido neste Termo de Referência.

1.1.2. A demanda enquadra-se como de natureza continuada tendo em vista que a interrupção do objeto da contratação pode comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional do órgão.

1.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, a critério da Administração, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse da Administração na continuidade do objeto;
- demonstração de vantajosidade econômica do contrato;
- manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- autorização da autoridade competente, mediante formalização de Termo Aditivo antes do término da vigência.

A fixação do prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de apoio técnico relacionados ao registro das sessões de julgamento.

A adoção de prazo contratual mais amplo revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que promove maior estabilidade na execução dos serviços, reduz os custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos procedimentos licitatórios e minimiza os riscos de descontinuidade da prestação contratada. Além disso, a diluição dos custos mobilização, treinamento e adaptação operacional ao longo de período mais extenso tende a proporcionar condições mais favoráveis de precificação, resultando em maior economicidade para a Administração.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação por 36 (trinta e seis) meses permite o adequado planejamento e acompanhamento da execução contratual, favorecendo a manutenção da qualidade dos serviços prestados e o desenvolvimento de maior conhecimento das rotinas e especificidades institucionais pela contratada. Dessa forma, o prazo proposto mostra-se compatível com o interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e vantajosidade da contratação.

A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, sendo formalizada por meio de termo aditivo, condicionada à obtenção de condições e preços mais vantajosos. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

Para a assinatura do contrato, a empresa deverá ser representada por sócio com poderes de administração, mediante apresentação do contrato social e suas alterações, ou por procurador devidamente constituído com poderes específicos, conforme indicado na proposta de preços.

O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou com sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Encerrado o prazo de execução do objeto, o contrato permanecerá vigente exclusivamente para fins de aplicação das disposições relativas à garantia, sanções e penalidades.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO

As atividades de registro das sessões de julgamento do 2º grau, das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência são de suma importância e essenciais para o pleno funcionamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A adequada execução desses serviços é indispensável para assegurar a captação, gravação, transmissão, organização, indexação, disponibilização e conversão em texto dos atos processuais realizados nas sessões de julgamento, garantindo a integridade, fidedignidade e acessibilidade das informações produzidas. Trata-se de atividade diretamente relacionada à eficiência da prestação jurisdicional, bem como ao suporte das atividades administrativas e institucionais do Tribunal.

A inexistência, no quadro de pessoal do órgão, de cargos com atribuições específicas e qualificação técnica compatível com as demandas inerentes ao objeto impõe a necessidade de execução indireta dos serviços. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, a alternativa mais eficiente, possibilitando a disponibilização de profissionais qualificados, atualização tecnológica contínua, padronização dos procedimentos e melhoria na qualidade dos resultados.

A adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra revela-se imprescindível, tendo em vista a natureza contínua, sensível e estratégica dos serviços. A permanência dos profissionais nas dependências do Tribunal durante toda a jornada contratual assegura maior controle, fiscalização e alinhamento às rotinas institucionais, além de mitigar riscos operacionais, tais como falhas na captação de áudio e vídeo, atrasos na disponibilização das sessões, inconsistências nas transcrições e prejuízos à acessibilidade.

Os serviços de operação de mídia audiovisual são responsáveis pela correta captação, gravação, transmissão, indexação e publicação das sessões, garantindo sua qualidade técnica e disponibilidade ao público. A transcrição de áudio assegura a conversão fiel dos registros sonoros em documentos escritos com valor jurídico, essenciais para consultas, registros oficiais e apoio às atividades judiciais. A atuação de intérpretes de Libras, por sua vez, garante acessibilidade às pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios da inclusão e da transparência.

A supervisão técnica e a atuação de profissionais especializados em sistemas audiovisuais asseguram o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados, mediante ações de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, reduzindo riscos de interrupções e assegurando a continuidade dos serviços.

A relevância da contratação fundamenta-se no compromisso institucional com a transparência e o acesso à informação, ampliando o alcance das decisões judiciais à sociedade, advogados, magistrados e servidores, e contribuindo para o fortalecimento da confiança na instituição.

A necessidade da contratação é reforçada pelo caráter contínuo das atividades e pelo aumento da demanda, especialmente diante de solicitação da Coordenação dos Juizados Especiais (COJE) para que a Coordenação de Gravações e Registros (CGR) amplie suas atribuições, passando a contemplar também o registro das sessões das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência. Ressalte-se que a contratação vigente (Contrato nº 87/24) não possui condições de atendimento a essa ampliação, seja em razão do quantitativo insuficiente de profissionais atualmente alocados, seja pela inexistência de saldo contratual passível de aditivação, tornando imprescindível a realização de novo certame licitatório para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Para a definição do escopo e das condições da contratação, foram considerados o histórico da execução contratual, estudos de mercado, práticas adotadas por outros órgãos públicos e levantamento detalhado da demanda institucional, garantindo que a solução proposta seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades do Tribunal.

Dessa forma, a contratação pretendida tem como objetivo assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços de registro das sessões de julgamento, contribuindo diretamente para a efetividade da atividade jurisdicional, a transparência institucional e o atendimento ao interesse público.

4. INSTRUMENTOS BALIZADORES DO CONTRATO

Para a elaboração do presente Termo de Referência, foram observadas as diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável, especialmente as constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, disponibilizado no DJE nº 2.526, de 18 de dezembro de 2019,e instituído por meio do Decreto Judiciário nº 813/2019, bem como do Manual de Normas Gerais de Contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Também foram consideradas as orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as análises de editais e instrumentos convocatórios referentes a contratações de objetos similares e as Instruções Normativas mais recentes expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dentre as quais se destaca o Decreto Judiciário nº 970/2025.

Adicionalmente, a presente contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Estadual nº 14.634/2023 e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como dos Decretos Judiciários nºs 607/2023, 608/2023, 609/2023, 751/2023, 672/2025 e 970/2025, da Resolução TJBA nº 21/2024 e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 307/2019, 351/2020 e 587/2024, assegurando a plena conformidade da contratação com o arcabouço legal e normativo aplicável.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação dos serviços encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em consonância com seus macrodesafios.

No eixo relacionado à garantia dos direitos fundamentais e ao fortalecimento da relação interinstitucional do Judiciário com a sociedade, destacam-se os macrodesafios:

1. “Efetividade na prestação jurisdicional”;

2. “Garantia dos direitos de cidadania”, especialmente por meio do objetivo “Facilitar o acesso ao sistema de justiça”.

No que se refere aos processos internos, a contratação contribui para a promoção da “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”, bem como para o “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária”.

No eixo de aprendizado e crescimento, a iniciativa promove o “fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de proteção de dados”.

6. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atendendo à Resolução CNJ nº 347/2020 e à Lei nº 14.133/2021, a contratação de apoio técnico na área de operação de mídia audiovisual, abrangendo gravação, transmissão, recorte de vídeos, bem como transcrição de áudios e tradução simultânea em Libras, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações do TJBA para 2026, instituído pelo Decreto Judiciário nº 975/2025, sendo classificada como prioridade ALTA.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá em unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na comarca de Salvador, conforme planejamento da Coordenação de Gravações e Registros – CGR.

Os postos destinados às sessões do 2º grau serão instalados no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), localizado no Centro Administrativo. Já os postos referentes às Turmas Recursais e à Turma de Uniformização de Jurisprudência serão alocados no Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva, situado no bairro do Imbuí.

Considerando a dinâmica das atividades, a realocação de colaboradores entre as unidades, bem como a eventual criação de novos locais de prestação de serviços, ficará a critério da CGR. Caberá ao fiscal e ao gestor do contrato realizar os devidos registros na pasta de acompanhamento contratual.

8. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 18h (dezoito horas), observada a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, podendo haver ajustes conforme a necessidade da Administração do TJBA.

8.1.1. A jornada de trabalho deverá respeitar os limites legais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas normas específicas de cada categoria.

8.2. Eventualmente, poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária, limitada aos termos da CLT. Quando ocorrer, as horas adicionais deverão ser compensadas em jornadas diárias, conforme a necessidade do serviço, até o limite legalmente permitido.

8.2.1. O controle das horas compensadas será realizado por meio dos registros de jornada constantes do sistema de ponto eletrônico da CONTRATADA ou por outros meios de controle admitidos pela legislação trabalhista. As horas eventualmente excedentes à jornada ordinária deverão ser objeto de compensação, observadas as disposições legais aplicáveis, não sendo devido qualquer pagamento a título de horas extras pela CONTRATANTE.

9. DO NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve prever o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável. No presente caso, contudo, a fragmentação da contratação mostra-se inviável sob as perspectivas operacional, gerencial e orçamentária, pelas razões a seguir expostas:

a. **Natureza indivisível e interdependência operacional do objeto:**

O serviço envolve atividades contínuas e integradas de apoio às sessões judiciais, incluindo gravação, transmissão, edição de vídeos, transcrição de áudio e interpretação em Libras, executadas em fluxo único e interdependente. A divisão por múltiplos contratados comprometeria a linearidade dos processos, a rastreabilidade das informações, a integridade dos registros e a eficiência operacional.

b. Riscos à continuidade, coordenação e padronização das atividades:

A atuação simultânea de diferentes prestadores exigiria mecanismos adicionais de governança e coordenação, com potencial aumento de conflitos operacionais, divergências procedimentais, sobreposição de funções e inconsistências na execução dos serviços, afetando a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional.

c. Aumento dos custos gerenciais e de fiscalização:

A gestão de múltiplos contratos demandaria estruturas administrativas duplicadas, com diferentes fiscais, relatórios, medições, controles de jornada e pagamentos segregados, o que eleva os custos indiretos da contratação sem correspondente ganho de eficiência.

d. Perda de economicidade e de ganhos de escala:

A contratação em lote único permite a otimização de recursos operacionais e administrativos pela CONTRATADA, favorecendo a redução de custos unitários e a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

e. Dificuldade de fiscalização uniforme e efetiva:

A fragmentação dificultaria a aplicação de critérios padronizados de avaliação de desempenho, a consolidação de indicadores e a responsabilização por eventuais falhas, enquanto a contratação unificada facilita a fiscalização por meio de métricas homogêneas, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

f. Preservação da competitividade:

A contratação em lote único não compromete a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto. Ao contrário, a divisão poderia restringir a participação de empresas com maior capacidade integrada de execução.

g. Amparo na jurisprudência do TCU:

O Tribunal de Contas da União admite a não realização de parcelamento quando devidamente justificada a natureza indivisível do objeto, a interdependência das atividades e a existência de ganhos de escala na contratação centralizada.

Dessa forma, conclui-se pela adoção do lote único, por se tratar da solução mais vantajosa à Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do objeto em formato unificado também favorece a consolidação dos fluxos tecnológicos, a padronização de procedimentos, a estabilidade da força de trabalho e a retenção de conhecimento técnico, além de mitigar riscos decorrentes de substituições frequentes. Adicionalmente, permite a aferição contínua de desempenho por meio do IMR, garantindo maior qualidade e aderência às necessidades institucionais do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados e continuados de Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a)Técnico e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais, com dedicação exclusiva de mão de obra alocada em unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Tal vedação fundamenta-se na inexistência de divisibilidade técnica e operacional dos serviços, cuja execução exige coordenação direta, padronização de procedimentos, uniformidade de capacitação e plena integração entre as atividades desempenhadas. A eventual transferência de parcelas do objeto a terceiros comprometeria a qualidade, a rastreabilidade e a eficiência dos serviços, além de dificultar a responsabilização pela execução contratual.

Adicionalmente, a contratação demanda responsabilização direta e integral da empresa executora, sendo incompatível com a intermediação de terceiros, a qual fragilizaria a fiscalização administrativa, especialmente quanto ao controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos colaboradores vinculados ao contrato.

A vedação à subcontratação também se justifica como medida preventiva para mitigar riscos à continuidade da execução contratual e à segurança institucional, tendo em vista que as atividades envolvem o tratamento de informações que requerem controle rigoroso de acesso, observância de protocolos internos e garantia de sigilo. Nesse contexto, a centralização da execução em um único ente contratado favorece a integridade e a segurança das informações.

Pelas mesmas razões, fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui escopo definido e é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcios.

Por fim, a CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e civil, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

Dessa forma, a vedação à subcontratação, à cessão contratual e à participação em consórcio constitui medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, controle, responsabilização e segurança jurídica, sendo essencial para assegurar a adequada execução dos serviços com qualidade, continuidade e integridade.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, critérios de aferição de resultados, sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto antes do início da execução dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres em relação ao contrato.

11.6. Durante a vigência do objeto é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos ou não, quando tal vínculo possa caracterizar conflito de interesses ou interferência na execução do contrato.

11.7. Os serviços serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA esclarecimentos e documentos que comprovem a regularidade da execução contratual.

11.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) por meio de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico, ou por seus substitutos.

11.9. A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições contratuais e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

11.11. O fiscal registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

11.12. Constatadas irregularidades, o fiscal notificará a CONTRATADA para correção, fixando prazo para o atendimento.

11.13. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem providências além de sua competência.

11.14. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como acompanhará aspectos relacionados ao empenho, pagamento, garantias e eventuais glosas, podendo solicitar documentos comprobatórios.

11.15. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal atuará na solução do problema e comunicará o gestor do contrato quando necessário.

11.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.17. A ausência de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará retenção do pagamento até a regularização.

11.18. Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento aos empregados envolvidos na execução contratual.

11.19. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas à execução.

11.20. Para fins de recebimento provisório mensal, o fiscal verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, emitindo relatório ao gestor do contrato.

11.21. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.22. O fiscal comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual com antecedência, para adoção de medidas quanto à prorrogação ou nova contratação.

11.23. O gestor do contrato acompanhará as atividades dos fiscais, consolidando informações sobre a execução contratual e adotando providências quando necessário.

11.24. O gestor manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, com registro de todas as ocorrências relevantes da execução contratual.

11.25. Compete ao fiscal do contrato:

I - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração;

II - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

III - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

11.26. Compete ao gestor do contrato:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

II - acompanhar, de forma estratégica e documental, a execução do contrato, sem prejuízo das atribuições dos fiscais designados;

III - coordenar os trabalhos dos fiscais técnico, administrativo e setorial, promovendo a integração das informações e a padronização dos registros no processo administrativo;

IV - adotar as providências necessárias para: a) encaminhamento de solicitações de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, apostilamento e aplicação de penalidades à autoridade competente; b) análise e deliberação quanto a ocorrências contratuais relevantes reportadas pelos fiscais; c) instrução de processos para pagamento, com base nos documentos de fiscalização e atestações técnicas;

V - manter registros atualizados da execução contratual e promover a comunicação tempestiva entre os diversos atores envolvidos;

VI - garantir o adequado arquivamento de todos os documentos e informações relevantes à execução do contrato, em meio físico ou eletrônico;

VII - atuar preventivamente na identificação de riscos contratuais, buscando a solução de conflitos e a preservação do interesse público;

VIII - solicitar apoio técnico ou capacitação sempre que identificar limitações técnicas que comprometam a gestão eficaz do contrato;

IX - emitir avaliação formal sobre o desempenho da CONTRATADA;

X - elaborar relatório final sobre a execução do contrato;

XI - encaminhar denúncias relativas a assédio, discriminação ou violência no ambiente de trabalho, conforme normativos aplicáveis.

XII - supervisionar o cumprimento do plano de fiscalização definido na reunião inicial, promovendo sua atualização quando necessário.

11.27. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato.

11.28. As comunicações formais entre as partes poderão ser realizadas por e-mail e por notificações formais.

11.29. O fiscal e o gestor do contrato deverão, a cada 12 (doze) meses, elaborar relatório que comprove a vantajosidade da manutenção do contrato;

11.30. Ficam designados(as) os(as) servidores(as): MARCOS BACELLAR SOUZA, matrícula nº 968.100-0, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Documentação e Informação, para exercer a função de Gestor do Contrato, e IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO, cadastro nº 808.253-7, ocupante do cargo de Assessor, responsável pela Coordenação de Gravações e Registros, como Fiscal do Contrato.

12. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Com o objetivo de proporcionar melhor dimensionamento da proposta e adequado conhecimento dos locais de execução, fica facultada aos licitantes a realização de visita técnica para verificação dos locais onde serão prestados os serviços.

12.2. Para a realização da visita, o interessado deverá efetuar agendamento prévio por meio do telefone (71) 3372-1593/7599 ou pelo e-mail cgr@tjba.jus.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida.

12.3. A visita técnica deverá ser realizada em até 2 (dois) dias anteriores à data prevista para a sessão do certame, no horário das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, mediante apresentação de documento de identificação do representante e do Termo de Visita Técnica (Anexo VIII).

12.4. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, dificuldades na execução ou custos não previstos, devendo o licitante apresentar Termo de Dispensa de Visita Técnica (Anexo IX).

12.5. O licitante compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a visita técnica, sendo-lhe fornecido, ao final, comprovante emitido pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser apresentado para fins de habilitação, conforme modelo constante no edital.

13. DO CUSTO ESTIMADO

Para a contratação de serviços especializados e continuados de Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a) Técnico e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais, considerou-se a necessidade de alocação de 40 (quarenta) postos de trabalho, distribuídos entre unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na comarca de Salvador, conforme planejamento da Coordenação de Gravações e Registros – CGR e de acordo com as atividades descritas no item 15 deste Termo de Referência.

Com base no preenchimento da Planilha Descritiva de Composição de Custos (Anexo III), estimam-se os seguintes valores:

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
ITEM	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**UNIDADE**	**Nº DE POSTOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**VALOR GLOBAL**
1	Operador(a) de Áudio	POSTO	21	R$ 11.359,23	R$ 238.543,83	R$ 2.862.525,96	R$ 8.587.577,88
2	Intérprete de Libras	POSTO	12	R$ 10.623,76	R$ 127.485,12	R$ 1.529.821,44	R$ 4.589.464,32
3	Transcritor(a) de Áudio	POSTO	3	R$ 7.391,51	R$ 22.174,53	R$ 266.094,36	R$ 798.283,08
4	Técnico(as) em Sistemas Audiovisuais	POSTO	2	R$ 10.984,33	R$ 21.968,66	R$ 263.623,92	R$ 790.871,76
5	Supervisor(a) Técnico	POSTO	2	R$ 15.879,11	R$ 31.758,22	R$ 381.098,64	R$ 1.143.295,92
TOTAL			40	R$ 56.237,94	R$ 441.930,36	R$ 5.303.164,32	R$ 15.909.492,96
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO: R$ 56.237,94 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).							
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 441.930,36 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta reais e trinta e seis centavos).							
VALOR ANUAL ESTIMADO: R$ 5.303.164,32 (cinco milhões, trezentos e três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos).							
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 MESES): R$ 15.909.492,96 (quinze milhões, novecentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos).							

13.1. Fundamentado no quantitativo atualmente contratado e na crescente demanda por registro de sessões de julgamento, entende-se que a alocação de 40 (quarenta) postos de trabalho é suficiente para o atendimento das necessidades desta contratação.

13.2. Para a elaboração das propostas, os licitantes deverão utilizar obrigatoriamente a Planilha Descritiva de Composição de Custos constante do Anexo III, como base para a formação dos custos unitários e globais.

13.3. A especificação dos postos de trabalho descritos neste Termo de Referência foi elaborada com base nas funções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas normas específicas de cada categoria, especialmente: o art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615/1978; os arts. 11, inciso I, e 15 do Decreto nº 83.284/1979; as diretrizes da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPIL); do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA); bem como a Convenção Coletiva de Trabalho adotada no contrato vigente, firmada entre o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Bahia (SERTEB) e o Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia (SINTERP/BA).

13.4. O licitante poderá adotar a convenção coletiva que entender pertinente para a composição de sua proposta, desde que contemple as funções previstas no objeto da contratação, observe a legislação vigente e respeite o piso salarial mínimo correspondente a cada posto de trabalho, conforme estabelecido na planilha de custos.

13.4.1. Na hipótese de celebração de convenção coletiva ou instrumento equivalente que imponha à CONTRATADA o reajuste de salários e/ou benefícios de seus empregados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas apenas mediante a comprovação de que os valores foram devidamente atualizados, condicionando-se, ainda, à formalização do respectivo instrumento e à sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A previsão de repactuação contratual não poderá ser utilizada como justificativa para o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

13.4.2. A dotação orçamentária será consignada anualmente, após a aprovação da lei orçamentária correspondente, observando-se o mesmo procedimento para os exercícios subsequentes durante a vigência do contrato.

13.5. O valor contratual deverá contemplar a execução dos serviços com padrão máximo de qualidade, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo licitatório, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

14. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas quanto à formação do valor referencial da licitação, esclarece-se que foi realizado o devido refinamento de preços, consubstanciado no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com fundamento no Decreto Judiciário nº 1.041/2025, no Manual de Contratação, Decreto Judiciário nº 970/2025, na Lei nº 14.634/2023, na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos indicados no item 4 deste Termo de Referência.

14.2. Na elaboração da proposta, o licitante deverá utilizar obrigatoriamente o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizado pelo TJBA, observando as respectivas instruções de preenchimento e todos os campos previstos no documento, devendo ainda:

a) indicar o sindicato ao qual está vinculado;

b) especificar os salários-base de cada função;

c) considerar os encargos sociais, provisões trabalhistas e insumos de mão de obra, conforme a respectiva convenção coletiva;

d) incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxa de administração e margem de lucro, assegurando a exequibilidade e a transparência da proposta.

14.3. Considerando que a execução dos serviços compreende atividades como gravação, transmissão, interpretação em Libras, transcrição de áudio, supervisão técnica e manutenção de sistemas audiovisuais para o registro das sessões de julgamento do 2º grau, Turmas Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência, o CONTRATANTE define como funções adequadas: Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a) Técnico(a) e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais e estabelece como salário-base, obrigatoriamente: Operador(a) de Mídia Audiovisual: R$ 4.589,34 (quatro mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos); Intérprete de Libras: R$ 4.263,11 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos); Transcritor(a) de Áudio: R$ 2.786,77(dois mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos); Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais: R$ 4.424,20 (quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); Supervisor(a) Técnico(a): R$ 6.580,32 (seis mil e quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).

POSTO	SALÁRIO-BASE
Operador(a) de Mídia Audiovisual	R$ 4.589,34
Intérprete de Libras	R$ 4.263,11
Transcritor(a) de Áudio	R$ 2.786,77
Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais	R$ 4.424,20
Supervisor(a) Técnico	R$ 6.580,32

14.3.1. A definição das funções e dos parâmetros remuneratórios observa a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as normas específicas de cada categoria, em especial: o art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615/1978; os arts. 11, inciso I, e 15 do Decreto nº 83.284/1979; as diretrizes da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPIL); do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA); bem como a Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada entre o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Bahia (SERTEB) e o Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia (SINTERP/BA).

14.3.2. A fixação de remuneração adequada tem por finalidade assegurar a qualidade dos serviços prestados, bem como atrair e reter profissionais com qualificação, experiência e desempenho compatíveis com as exigências do objeto contratual. Considerando que as atividades envolvem elevado grau de responsabilidade, exige-se alto nível de precisão, qualificação técnica específica e confiabilidade dos profissionais envolvidos.

14.3.3. O estabelecimento do salário base também se fundamenta na experiência do contrato vigente, especialmente no que se refere à dificuldade de contratação e substituição de profissionais, notadamente intérpretes de Libras, em razão da maior atratividade de atividades remuneradas por hora no mercado, o que reduz a adesão aos valores praticados para substituições no âmbito desta contratação.

14.3.4. Fica vedada a apresentação de propostas com remuneração inferior aos valores estabelecidos no item 14.3, a fim de assegurar a exequibilidade da contratação e a manutenção da qualidade dos serviços.

15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem no registro das sessões do 2º grau, das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência, por meio de atividades que envolvem gravação, edição, indexação, transmissão ao vivo, publicação, transcrição de áudio, interpretação em Libras, supervisão técnica e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais, segundo as rotinas padronizadas pelo CONTRATANTE, devendo os profissionais contratados estar habilitados para desempenhar as seguintes atividades:

15.1. Operador(a) de Mídia Audiovisual:

- Operacionalizar equipamentos de áudio e vídeo durante a captação, transmissão e gravação, respondendo pela qualidade do sinal de entrada e de saída;
- Operação dos equipamentos para videoconferências e plataformas de transmissão;
- Operar sistemas de áudio digitais e analógicos, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões;
- Operar equipamentos e sistemas de imagens como câmeras de vídeo, switches, geradores de caracteres, projetores, players e outros similares durante as sessões;
- Gravação de áudio e vídeo em software profissional;
- Cuidar da recepção e transmissão de sinal de áudio e vídeo através de câmeras e microfones até as mesas controladoras;
- Arquivar material gravado em meio digital (finalizado ou não);
- Ajustar câmeras de vídeo;
- Conferir equipamentos e ligações, antes da realização das sessões;
- Monitorar a qualidade de recepção e transmissão de sinais de áudio e vídeo;
- Corrigir níveis de transmissão e recepção de sinais de áudio e vídeo;
- Instalar e posicionar todos os equipamentos necessários à realização das sessões, tais como: microfones, cabos, projetores telas, sonofletores etc.;
- Efetuar a instalação de sistema móvel de som e vídeo em ambientes diversos, nas dependências do TJBA;
- Efetuar montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela Chefia competente;
- Operação de software de gerenciamento de mídia digital;
- Providenciar a distribuição de áudio e vídeo solicitada por terceiros devidamente autorizados, zelando pela qualidade e nível de sinal dessa distribuição;
- Testar fontes de áudio e vídeo;
- Processar, mixar, gravar arquivos de áudio;
- Atender as solicitações de arquivos de áudio e vídeo, desde que autorizadas pela Chefia competente;
- Assegurar a organização de arquivos digitais, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação, para garantir a pronta localização dos dados;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da CGR;
- Informar rapidamente à Chefia imediata e para o Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização das sessões ou aos equipamentos;
- Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações, considerando a natureza sensível de processos judiciais;
- Executar atividades correlatas.

15.2. Transcritor(a) de Áudio:

- Realizar a escuta qualificada de áudios e vídeos de sessões de julgamento (plenárias, câmaras, turmas), identificando corretamente falas, interlocutores e contextos;
- Transcrever integral ou parcialmente os áudios, conforme a demanda (transcrição literal/verbatim ou consolidada), mantendo fidelidade ao conteúdo, inclusive termos técnicos e jurídicos;
- Identificar e qualificar os participantes da sessão, como magistrados, advogados, membros do Ministério Público e demais intervenientes;
- Padronizar a formatação dos textos, observando normas institucionais do tribunal (ex.: estrutura de atas, identificação de falas, marcação de tempo, revisão ortográfica e gramatical);
- Registrar ocorrências relevantes, como interrupções, sobreposições de fala, trechos inaudíveis ou falhas técnicas;
- Utilizar ferramentas tecnológicas de apoio, como softwares de reprodução de áudio;
- Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações, considerando a natureza sensível de processos judiciais;
- Revisar e validar as transcrições, assegurando precisão terminológica e coerência textual antes da entrega final;
- Cumprir prazos rigorosos, muitas vezes vinculados à tramitação processual e à publicidade dos atos judiciais;
- Interagir com equipes técnicas e administrativas, como secretarias de órgãos julgadores e setores de tecnologia, para alinhamento de demandas e esclarecimento de dúvidas;
- Adequar a linguagem ao padrão jurídico, respeitando expressões próprias do meio forense e evitando interpretações indevidas do conteúdo;
- Apoiar a elaboração de documentos institucionais, como atas de julgamento, quando a transcrição servir de base para esses registros.

15.3. Intérprete de Libras:

- Realizar a interpretação simultânea e/ou consecutiva entre a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais (Libras), durante sessões de julgamento presenciais, híbridas ou virtuais;
- Assegurar a fidelidade da comunicação, interpretando com precisão falas de magistrados, advogados, membros do Ministério Público, partes e demais participantes;
- Adaptar a interpretação ao contexto jurídico, utilizando sinais adequados para termos técnicos, expressões forenses e linguagem formal própria do ambiente judicial;
- Atuar em diferentes formatos de sessão, inclusive com suporte a transmissões ao vivo, gravações institucionais e videoconferências;
- Manter postura ética, imparcial e sigilosa, resguardando o conteúdo das sessões e evitando qualquer interferência no andamento processual;
- Trabalhar em regime de revezamento, especialmente em sessões prolongadas, garantindo a qualidade e a continuidade da interpretação;
- Interagir com equipes técnicas e administrativas, especialmente para alinhamento quanto a posicionamento em vídeo, enquadramento, iluminação e condições adequadas de visibilidade;
- Seguir padrões técnicos de acessibilidade, incluindo posicionamento adequado do intérprete em tela (janela de Libras), visibilidade das mãos e expressões faciais;
- Adequar a comunicação a diferentes perfis de usuários surdos, considerando variações linguísticas e níveis de fluência em Libras;
- Manusear o software de gravação e os sistemas audiovisuais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando necessário, para a execução das tarefas de interpretação que lhes forem atribuídas, tanto em ambiente digital quanto presencial;
- Cumprir rigorosamente os horários e a duração das sessões, garantindo continuidade e qualidade da prestação do serviço;
- Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações, considerando a natureza sensível de processos judiciais.

15.4. Supervisor(a)Técnico:

- Acompanhar pessoalmente a prestação de serviço dos colaboradores;
- Coordenar e controlar as atividades operacionais desempenhadas, atuando como chefe dos demais profissionais;
- Responsabilizar-se pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelos outros profissionais;
- Controlar a presença dos empregados de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;
- Distribuir serviços;
- Delegar funções;
- Supervisionar cronogramas de trabalho;
- Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas operacionais;
- Coordenar e controlar serviços de manutenção de mobiliário e instalações;
- Requisitar e selecionar pessoal;
- Definir escala de trabalho;
- Avaliar desempenho da equipe e desempenho individual de cada membro;
- Remanejar pessoal;
- Gerenciar escala de trabalho;
- Divulgar informações;
- Esclarecer dúvidas;
- Atender as solicitações de audiovisual e transcrições;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Informar rapidamente à Chefia imediata quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização das sessões ou aos equipamentos;
- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério do CONTRATANTE;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências indicadas neste Estudo;
- Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal e vestuário;
- Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- Proceder a devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar os seus superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;
- Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE;
- Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
- Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com magistrados, juízes, servidores e visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações perante a fiscalização;
- Registrar e controlar, junto a Chefia imediata, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como eventuais ocorrências no posto em que os serviços estiverem sendo prestados;
- Cumprir rigorosamente seus horários de serviço;

- Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações, considerando a natureza sensível de processos judiciais.

15.5. Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais:

- Configurar equipamentos (áudio, vídeo e sistemas) para atender demandas operacionais;
- Estudar o funcionamento e a operação de novos equipamentos avaliando se estão adequados ao uso proposto.
- Atuar diretamente no controle técnico garantindo a confiabilidade do sistema e a qualidade do conteúdo gerado;
- Montar, alinhar e monitorar links de transmissão das sessões ao vivo;
- Realizar manutenções nível 1 ou recomendar o envio de equipamentos para assistência técnica devidamente autorizada;
- Coordenar e controlar serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Supervisionar a segurança e a boa forma de operacionalizar os equipamentos;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção, limpeza e a assistência técnica dos equipamentos e sistemas disponíveis;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação;
- Realizar manutenção preventiva, a fim de evitar paradas inesperadas e garantir o desempenho ideal dos sistemas;
- Executar o mapeamento de fluxos, com compreensão das conexões físicas e lógicas e da interdependência entre os componentes;
- Realizar troubleshooting estruturado, seguindo etapas lógicas para a identificação e solução de problemas;
- Configurar e gerenciar softwares e hardwares;
- Atuar com redes corporativas e protocolos de comunicação, inclusive em ambientes híbridos;
- Operar e dar suporte a sistemas de videoconferência;
- Prestar suporte técnico de campo;
- Acompanhar instalações, manutenções (preventivas e corretivas) e serviços técnicos;
- Capacitar tecnicamente a equipe e treinar colaboradores;
- Elaborar relatórios;
- Abrir e acompanhar chamados;
- Garantir a confidencialidade e o sigilo das informações, considerando a natureza sensível de processos judiciais.

16. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO NO CERTAME

Os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência observam as disposições do Decreto Judiciário nº 741/2025, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

16.1. Da qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

a.1) Na hipótese de empresa em recuperação judicial, será admitida, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação de certidão expedida pelo juízo competente que ateste a existência de plano de recuperação judicial devidamente deferido e homologado, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigíveis, com a comprovação dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

b.1) Em relação aos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I – Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1, apurados pelas seguintes fórmulas:

- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

II – Patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

b.2) Em relação ao último exercício social:

I – Capital circulante líquido ou capital de giro mínimo equivalente a 16,66% do valor anual estimado da contratação.

c) Declaração formal da licitante acerca da relação de compromissos assumidos, demonstrando que o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública e posteriores à data de apuração do balanço, não supera o patrimônio líquido, podendo este ser atualizado por índices oficiais quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão.

c.1) Caso a licitante não possua compromissos assumidos na forma descrita, deverá apresentar declaração específica informando tal inexistência.

16.1.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

16.1.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.1.3. A comprovação do atendimento aos índices econômicos previstos na alínea “b” deverá ser atestada por profissional contábil habilitado, mediante declaração assinada pelo responsável técnico (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º).

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

17.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que atendam aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

a.1) Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar que a licitante:

a.1.1) Possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, admitindo-se períodos sucessivos ou não, inclusive mediante o somatório de atestados.

a.1.2) Executou contrato(s) contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho previstos nesta contratação.

a.2) Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos:

I – será admitido o somatório de atestados relativos a períodos distintos;
II – não será exigida a continuidade dos períodos, desde que comprovado o tempo mínimo exigido.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, desde que tenha decorrido, no mínimo, 1 (um) ano de sua execução, salvo se o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior.

c) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos, durante o julgamento da habilitação, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, indicação do endereço atual do CONTRATANTE e do local de execução dos serviços.

d) Os documentos apresentados poderão estar vinculados a quaisquer dos estabelecimentos da licitante.

18. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS

A qualificação profissional descrita abaixo deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato e/ou da contratação dos empregados que atuarão na execução dos serviços.

18.1. Os colaboradores de operação de mídia audiovisual deverão ter ensino médio completo, reconhecido pelo Ministério da Educação, registro profissional (DRT) na área, experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, mediante comprovação documental.

18.2. Os Transcritores de áudio deverão possuir ensino superior completo ou em andamento, reconhecido pelo Ministério da Educação, preferencialmente nos cursos de Direito ou Letras, além de conhecimento das normas atualizadas da ABNT e de conteúdo jurídico pertinente às atividades de transcrição.

18.3. Os tradutores e intérpretes de Libras deverão possuir diploma ou certificado de curso de tradução e interpretação de Libras, reconhecido pelo Ministério da Educação, e experiência mínima de 6 (seis) meses.

18.4. Os postos de Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais deverão ser preenchidos por colaboradores com ensino superior completo ou em andamento, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido de curso Técnico em Informática, Audiovisual ou Eletrônica reconhecido pelo MEC, registro profissional (DRT) na área e experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de operação ou suporte a sistemas de gravação audiovisual.

18.5. Os Supervisores Técnicos deverão possuir ensino superior completo ou em andamento, reconhecido pelo Ministério da Educação, acrescido de curso que abarque supervisão de equipes terceirizadas, gestão de pessoas ou execução de rotinas administrativas ou operacionais.

19. DA OBSERVÂNCIA A DECRETOS JUDICIÁRIOS DE COTAS E À POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A licitante deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como os Decretos Judiciários nºs 607/2023, 608/2023, 609/2023, 672/2025 e 751/2023, além das Resoluções nºs 21/2024 e 09/2025 e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nºs 307/2019, 351/2020 e 587/2024, nos seguintes termos:

19.1. A Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, acesso, armazenamento, circulação e eliminação de dados pessoais, sensíveis ou não, eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução dos serviços contratados.

19.2. O Decreto Judiciário nº 607/2023 adota a inclusão de egressos do sistema prisional em seus contratos de terceirização, com exceção em áreas críticas como segurança, vigilância e tecnologia da informação, onde a sensibilidade e a segurança são prioritárias. A política é uma resposta à Resolução nº 307 do CNJ e visa facilitar a reinserção social dos egressos, oferecendo-lhes oportunidades de trabalho em diversas funções.

19.2.1. Embora o referido Decreto exclua da obrigatoriedade de inclusão os contratos cujas atividades estejam relacionadas às citadas áreas, entende-se que, nesses casos, deve prevalecer o princípio da precaução, conjugado com

19.2.2. Os princípios da segurança institucional, da continuidade do serviço público e da proteção de dados sensíveis (arts. 5º, X, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.709/2018 – LGPD), cabendo à Administração realizar juízo de compatibilidade entre a política de inclusão social e os riscos operacionais e jurídicos inerentes ao objeto.

19.2.3. Dessa forma, a Equipe de Planejamento defende a desobrigatoriedade de atendimento ao aludido Decreto.

19.2.4. A exclusão da obrigatoriedade de reserva destas vagas não compromete a diretriz inclusiva institucional, mas consubstancia decisão tecnicamente motivada, orientada pela primazia da segurança jurídica, da governança administrativa e da proteção dos ativos informacionais e reputacionais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

19.3. O Decreto Judiciário nº 608/2023 estabelece que, em contratações, seja alocado pelo menos 5% do efetivo destinado a colaboradores com capacitação básica em Libras. Tal exigência não se aplica à presente contratação, uma vez que uma das funções contempladas no contrato é a de intérpretes de Libras.

19.4. Pelo Decreto Judiciário nº609/2023, o TJBA regulamenta o Programa para mulheres integrantes de grupos em situação de vulnerabilidade econômico-social, mediante a disponibilização de vagas em contratos contínuos de terceirização de mão de obra, conforme disposto no Anexo VII.

19.4.1. Quanto ao percentual de vagas destinadas a mulheres integrantes de grupos em situação de vulnerabilidade econômico-social, a serem incluídas nos contratos contínuos de terceirização de mão de obra, a CONTRATADA deverá considerar a proporção de 5% do total de pessoal, ou seja, 02 (duas) prestadoras. (arts. 2º e 3º do Decreto Judiciário nº 609/2023);

19.4.2. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJBA adotará as providências cabíveis para a indicação das pessoas necessárias ao preenchimento das vagas, encaminhando, sempre que possível, pessoas em número superior ao exigido no contrato, de modo a oferecer à CONTRATADA margem e discricionariedade para a escolha da mão de obra;

19.4.3. Em consonância com o exposto no item 19.2, por meio do qual se opinou pelo não atendimento do Decreto Judiciário nº 607/2023, indica-se que as vagas destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social não devem ser preenchidas por egressas do sistema prisional;

19.4.4. Não havendo pessoas em quantidade suficiente para suprir o contrato, ou não havendo pessoas com o perfil profissional exigido no edital, a Coordenadoria providenciará declaração atestando a situação de fato, o que isentará a CONTRATADA do cumprimento da exigência.

19.5. A Resolução nº 21/2024 institui a Política Estadual de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário do Estado da Bahia e estabelece que, nas contratações, seja assegurada a ocupação de, no mínimo, 50% por mulheres, o que corresponde, no presente caso, a 20 (vinte) prestadoras de serviço.

19.6. O Decreto Judiciário nº 672/2025 estabelece, no âmbito do Poder Judiciário da Bahia, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), o que correspondente, no presente caso, à alocação mínima de 1 (um/uma) prestador(a).

19.6.1. Nos termos do §1º do art. 2º do referido Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

19.6.2. Compete à CONTRATADA comprovar o cumprimento do percentual mínimo exigido, mediante a apresentação de documentação pertinente. Caso não disponha de profissionais que atendam aos critérios estabelecidos, poderá recorrer à Comissão Permanente de Acessibilidade do Poder Judiciário do Estado da Bahia para apoio na indicação de candidatos aptos, observados os requisitos previstos neste Termo de Referência.

19.6.3. As licitantes deverão declarar, no momento da participação no certame, que, se vencedoras, assegurarão a reserva de vagas para pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsto no edital, garantindo-se o tratamento adequado dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente de proteção de dados.

19.7. Destaca-se a obrigatoriedade de observância ao disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que trata da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e à Discriminação, bem como ao Decreto Judiciário nº 751/2023, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia e a Resolução nº 09/2025.

19.7.1. Nesse sentido, o contrato deverá conter cláusula específica de prevenção e combate a toda forma de assédio e discriminação, em conformidade com a referida Resolução, assegurando a implementação de mecanismos de prevenção, orientação e responsabilização, devendo a CONTRATADA apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo VI.

19.8. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução CNJ nº 587/2024, que institui e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), devendo prestar as informações relativas à força de trabalho de seus empregados vinculados à execução contratual, conforme exigido pelo Conselho Nacional de Justiça.

19.9. O cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, bem como das Resoluções e dos Decretos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, é condição essencial para assegurar a conformidade da execução contratual com a legislação vigente e com as diretrizes institucionais, contribuindo para o fortalecimento da governança, do controle administrativo e do aprimoramento contínuo da gestão no âmbito do Poder Judiciário.

20. MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

20.1. Os materiais, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução das atividades contratadas serão disponibilizados pelo CONTRATANTE, incumbindo-lhe prover, de forma suficiente e tempestiva, os meios físicos adequados ao pleno desempenho das funções pactuadas.

20.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade integral pela guarda, conservação, correta utilização e manejo desses bens, devendo zelar por sua integridade e funcionalidade durante toda a vigência contratual.

20.3. Eventuais danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imprudência, imperícia ou dolo por parte dos empregados da CONTRATADA deverão ser prontamente comunicados ao CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos causados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e, se for o caso, penais.

20.4. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus prepostos quanto à adequada utilização dos bens disponibilizados, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as orientações específicas eventualmente expedidas pelo CONTRATANTE.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares pertinentes e pelo contrato:

21.1. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste item e no item 30 deste Termo de Referência
21.2. Estabelecer critérios rigorosos para recrutamento e seleção dos profissionais que serão alocados na prestação dos serviços, com vistas ao perfeito desempenho das atividades objeto do contrato. Os colaboradores deverão possuir conhecimentos teóricos e práticos compatíveis com as categorias profissionais e com os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a orientá-los a:

a) Manter disciplina nos locais de trabalho, substituindo imediatamente o funcionário que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que apresente comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do serviço público;

b) Zelar pelos equipamentos, materiais e patrimônio do CONTRATANTE;

c) Executar os serviços conforme especificações, padrões e normas técnicas fixadas pelo CONTRATANTE, necessárias à sua adequada execução;

d) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando autorizado pela chefia ou devidamente substituído por outro funcionário terceirizado;

e) Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada;

f) Manter a higiene, a organização e a boa apresentação do local de trabalho;

g) Guardar sigilo sobre assuntos pertinentes aos serviços;

h) Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

i) Não exercer atividades comerciais nas dependências do CONTRATANTE;

j) Atuar com cordialidade, urbanidade, paciência e presteza;

l) Cumprir normas internas e regulamentos do CONTRATANTE.

21.3. Alocar recursos humanos qualificados, adequados e em número suficiente para o pleno atendimento dos serviços, de modo que não haja interrupções, responsabilizando-se integralmente por tais recursos, inclusive o Preposto, devendo estar contempladas nos preços propostos todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.Os profissionais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

21.4. Utilizar empregados habilitados, com os conhecimentos exigidos para execução dos serviços e em conformidade com as normas e determinações vigentes, bem como:

I. Observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023 e Resolução nº 09/2025 do TJBA.

II. Dar conhecimento aos colaboradores que atuam diretamente nos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia acerca dos instrumentos e canais disponíveis relacionados à referida política.

III. Respeitar os percentuais de vagas determinados por lei e demais legislações pertinentes, conforme os Decretos e Resoluções indicados no item 19 deste Termo de Referência.

21.5. Apresentar ao Gestor e Fiscal do Contrato, antes do início da execução, a comprovação de abertura de conta-salário dos colaboradores, e demais informações pertinentes à contratação.

21.5.1. A eventual abertura ou alteração de conta-salário não deverá impactar a rotina ou a prestação dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias sem prejuízo das atividades laborais.

21.6. Apresentar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, no prazo de até 2 (dias) dias úteis antes do início da execução do contrato, o quadro nominativo dos profissionais a serem alocados nas unidades de serviço, devidamente atualizadas, inclusive nas carteiras profissionais, contendo identificação completa: nome, CPF, foto, tipo sanguíneo/fator RH, etnia, gênero, endereço, telefone celular e de familiar, comprovação de formação específica, entre outros dados pertinentes.
21.7. Apresentar mensalmente relatório de recursos empregados, contendo nome completo dos empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências relevantes.
21.8. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
21.9. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos por mal súbito, por meio de seus representantes legais, nas situações cabíveis, devendo ainda adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.
21.10. A CONTRATADA deverá indicar, na data de assinatura do contrato, Preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente do contrato, com plena disponibilidade (telefone fixo, e-mail e celular) para ofertar pronto atendimento ao Fiscal ou Gestor do Contrato. O preposto deverá possuir poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como demonstrar capacidade para gerenciar, coordenar e controlar, de forma eficaz e organizada, todos os aspectos contratuais, inclusive os recursos humanos e materiais disponíveis, visando à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE. Atuará, durante o horário de prestação dos serviços, no controle da execução contratual, reportando-se ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021,

sendo responsável pela coordenação técnica e administrativa da execução, incluindo o controle de frequência dos empregados, cumprimento de férias e demais obrigações trabalhistas.

21.10.1. Compete ao preposto, dentre outras atribuições relacionadas aos trabalhadores da CONTRATADA:

I – entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;

II – acompanhar e controlar a assinatura de folha de ponto ou ponto eletrônico;

III – desenvolver atividades administrativas, especialmente quanto ao controle de informações relativas ao faturamento mensal e à emissão de relatórios;

IV – efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados, verificando diariamente o correto preenchimento;

V – solucionar demandas oriundas dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

21.10.2. O Representante Legal deverá ser nomeado por escrito, conforme o Anexo V, com entrega do respectivo documento ao CONTRATANTE, sendo vedada sua atuação como integrante da força de trabalho operacional.

21.10.3. O Representante Legal será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbindo-se de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões técnicas, administrativas e correlatas ao andamento contratual, sem ônus específico.

21.10.4. Quando convocado pelo CONTRATANTE para tratamento presencial de qualquer situação, o preposto deverá comparecer ao Fiscal ou ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

21.10.5. As decisões operacionais serão adotadas pela chefia responsável pela fiscalização da execução contratual, a qual poderá notificar a CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade da execução.

21.10.6. Para fins de planejamento e controle da execução dos serviços, serão realizadas reuniões periódicas entre o Representante Legal e o Fiscal do Contrato, podendo este último dispensar reuniões programadas ou convocar reuniões extraordinárias, devendo o representante comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

21.10.7. O aceite dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de eventuais erros identificados durante a execução, sem ônus adicional.

21.11. Comunicar previamente à CONTRATANTE a inclusão de novos integrantes, antes de seu encaminhamento à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

21.12. Comunicar imediatamente o desligamento de empregados utilizados na execução deste contrato, a fim de que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada da quitação da rescisão contratual do empregado desligado, bem como os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

21.12.1. Em caso de desligamento de empregado pela CONTRATADA, este deverá ocorrer por meio de aviso prévio indenizado.

21.12.2. Caso o CONTRATANTE opte pelo aviso prévio trabalhado, as atividades do empregado não poderão ser realizadas dentro das dependências do Poder Judiciário da Bahia.

21.13. Apresentar, quando houver demissão de empregados, a seguinte documentação, no prazo de trinta dias a contar da data de demissão do empregado:

a) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

b) Cópia da carteira de trabalho com os registros feitos pela empresa;

c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigidos pelo sindicato da categoria ou legislação vigente. d) Notificação de aviso prévio;

e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF) devidamente paga juntamente com o demonstrativo do trabalhador de recolhimento rescisório do FGTS quando houver;

f) Extrato atualizado do FGTS;

g) Os termos de rescisão entregues ao TJBA deverão estar acompanhados do comprovante das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão do contrato de trabalho e conter a assinatura do empregado e do empregador.

21.14. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.

21.15. A CONTRATADA compromete-se a assegurar a estabilidade da equipe de trabalho alocada à execução do contrato, vedando-se a rotatividade excessiva de pessoal, salvo por motivo de força maior, iniciativa do próprio colaborador ou justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

21.16. A CONTRATADA deverá manter matriz, filial ou escritório em Salvador/BA ou adjacências durante toda a vigência do contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, devendo fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como número de telefone comercial fixo, móvel e endereço eletrônico, obrigando-se a atualizar tais dados sempre que houver alteração.

21.17. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos necessários à execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato, devendo observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

21.18. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados crachá funcional da empresa, confeccionado em PVC rígido, com capa de proteção e cordão, contendo nome do colaborador, posto, função, número do RG e foto recente, bem como garantir sua utilização durante todo o período contratual.

21.19. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive quanto à apresentação de documentos comprobatórios da execução contratual e daqueles relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

21.20. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive por seus empregados ou auxiliares sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando decorrentes de exigência do CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência e devidamente avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos.

21.21. Manter, durante toda a vigência do objeto e a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constantes no Termo de Referência.

21.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços.

21.23. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados, devendo apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação atualizada existente ou que venha a ser criada, que regulamente as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, a convenção coletiva, quando existente, celebrada com sindicato dos profissionais alocados nos postos de trabalho, tão logo esteja definida.

21.24. Realizar regularmente os exames de saúde de seus empregados, na forma da lei, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e fornecimento de crachá, além de outras previstas nas normas coletivas e no presente Termo, assegurando, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.

21.25. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês anterior ao faturado na nota fiscal, vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda aos respectivos deslocamentos.

a) No mês de início do contrato, o pagamento do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

b) Os valores dos salários a serem pagos aos ocupantes dos postos de trabalhos deverão obedecer ao mínimo estabelecido no item 14.3 deste Termo de Referência.

21.26. Efetuar o pagamento dos encargos sociais até os respectivos vencimentos, na condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, incluindo, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, bem como vale-transporte e vale-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária. Não será admitido o atraso de pagamentos sob a alegação de eventual atraso no repasse de valores do contrato, devendo, ainda, pagar as férias dos empregados antes do início de seu gozo, tampouco invocar corresponsabilidade do CONTRATANTE para eximir-se de suas obrigações.

21.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

21.28. O pagamento dos salários deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

21.29. Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas pelo contrato.

21.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

21.31. Fornecer, sem ônus para os empregados, 2 (dois) conjuntos de uniformes, na cor preta ou cinza, por ano, para cada profissional alocado na execução contratual, observadas as seguintes especificações:

Masculino	Feminino
1. Paletó: estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 ou 3 botões com casas no sentido horizontal, nas cores preto ou cinza. 2. Calça: Estilo social, fino acabamento com dois bolsos frontais e dois traseiros, nas cores preto ou cinza. 3. Camisa Social: Nas cores cinza ou preta, manga larga, em tecido que não deixe transparecer o corpo. 4. Gravata: Entretela grossa em cor a escolher. 5. Cinto: Modelo social na cor preta. 6. Meia: Social na cor preta. 7. Sapato: na cor preta.	1. Blazer: Nas cores preta ou cinza, corte clássico social com gola de alfaiate forrada e entretelada. 2. Saia: Social básica com cós, semijusta, altura do joelho, toda forrada, nas cores preta ou cinza. 3. Calça: Social, nas cores preta ou cinza, sem prega e com cós. 4. Blusa: Social com manga longa, nas cores cinza ou preta. 5. Sapato: Salto ou sapatilha, na cor preta.

21.31.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido de boa qualidade, adequado ao uso profissional, apresentando conforto, durabilidade, resistência ao desgaste e acabamento compatível com a atividade desempenhada.

21.31.2. Os paletós, blazers e demais peças de vestuário deverão possuir costuras reforçadas, forro, aviamentos e acabamentos de qualidade, sem defeitos de fabricação, manchas, rasgos, desfiamentos ou imperfeições que comprometam sua apresentação.

21.31.3. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a Administração, os uniformes que apresentem defeitos de fabricação ou desgaste prematuro decorrente da baixa qualidade dos materiais empregados.

21.31.4. Cada kit de uniforme deverá ser composto da seguinte forma:

Masculino: 01 paletó, 02 calças sociais, 02 camisas sociais, 01 gravata, 01 cinto, 03 pares de meias, 01 par de sapatos.

Feminino: 01 blazer, 01 saia, 01 calça social, 02 camisas sociais, 01 par de sapatos.

21.31.5. Para fins de composição de planilha de custos, será considerado um único valor mensal de uniforme por funcionário, obtido pela média entre os custos estimados dos conjuntos masculino e feminino.

21.31.6. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais ocupantes dos postos de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo, guarda, conservação e uso adequado dos uniformes fornecidos.

21.32. Autorizar o CONTRATANTE a proceder ao desconto em fatura dos valores correspondentes a salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados em regime de dedicação exclusiva ao presente contrato, quando verificado o descumprimento dessas obrigações pela CONTRATADA, para fins de pagamento direto das referidas verbas pelo CONTRATANTE.

21.33. Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou não apresentação da documentação, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas devidas até o atendimento desta exigência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

21.34. O CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento dos serviços prestados somente após a comprovação da regularidade fiscal, do pagamento dos salários, do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA, bem como dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

21.34.1. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente será efetuado após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, incluindo o pagamento dos salários referentes ao último mês de vigência do contrato e a quitação das verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho.

21.34.2. Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de serviço ou outro instrumento equivalente que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direitos de seus empregados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas das faturas em que estejam devidamente comprovados os pagamentos já reajustados. A previsão de repactuação contratual não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como justificativa para o não cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

21.35. Manter quadro de pessoal qualificado e em número suficiente para o pleno atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, de modo a evitar qualquer interrupção em sua execução, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, ausência ao serviço, licença médica, demissão ou qualquer outra forma de afastamento, esclarecendo que tais profissionais não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o TJBA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa o custeio de todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.

a) As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal

no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

b) As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

c) Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

21.36. Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos empregados que entrarão em gozo de férias, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis antes da data prevista para o início, bem como apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados no prazo de até 1 (um) dia útil antes do início do respectivo período.

21.36.1. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ela aplicável, inclusive quanto à reposição de empregados em férias, garantindo aos substitutos as mesmas condições e direitos assegurados aos empregados contratados sob o regime celetista, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a respectiva CCT (ex.: plano de saúde).

21.37. A programação de férias dos colaboradores deverá ser previamente acordada com o CONTRATANTE, observando-se o período menos prejudicial à execução dos serviços.

21.38. Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, constante no Anexo X, bem como manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, inclusive quanto às informações contidas em documentos, papéis, arquivos gravados em mídias ou em qualquer outro material manipulado para a realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

21.39. Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades em que houver empregados lotados, preferencialmente, sistema de ponto eletrônico com biometria, capaz de disponibilizar relatórios mensais ou a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE, inclusive em meio eletrônico.

21.39.1. Na hipótese de não adoção de sistema de ponto eletrônico com biometria, a CONTRATADA deverá instalar equipamentos de controle de frequência conforme a seguinte distribuição:

a) 1 (um) equipamento no edifício-sede do TJBA;

b) 1 (um) equipamento no Fórum Ministro Adhemar Raymundo da Silva.

21.39.2. Caberá à CONTRATADA promover, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o reparo ou a substituição de equipamento de controle de frequência danificado ou inoperante.

21.39.3. Os custos relativos à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos deverão estar contemplados na Planilha de Custos, no item “Taxa de Administração”.

21.39.4. Nas unidades em que não houver instalação de ponto eletrônico, o registro de frequência deverá ser realizado por meio de aplicativo apropriado, com múltiplos fatores de autenticação, tais como biometria, geolocalização (com raio máximo de 500 metros do posto de trabalho), fotografia e senha.

21.39.4.1. É vedado o registro de frequência por meio de aplicativo por colaboradores alocados em unidades onde houver ponto eletrônico instalado, salvo em caso de inoperabilidade temporária do sistema, devidamente justificada.

21.39.5. A CONTRATADA deverá proceder ao desconto de faltas e atrasos não justificados, devidamente apurados e validados pelos responsáveis das unidades onde houver alocação de empregados terceirizados.

21.40. A CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho, a fim de assegurar a assiduidade e pontualidade de seus empregados.

21.41. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, até o 5º (quinto) dia de cada mês, os extratos individualizados dos registros de ponto de todos os colaboradores referentes ao mês imediatamente anterior.

21.42. Recolher e apresentar ao CONTRATANTE os crachás dos empregados desligados e/ou removidos da execução do contrato.

21.43. Acatar as orientações do Fiscal ou Gestor do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às demandas e reclamações formuladas.

21.44. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando os serviços contratados, devendo orientá-los a manter estreita observância quanto à cordialidade, urbanidade, paciência, presteza no atendimento, ao cumprimento das normas internas e à permanência no posto de trabalho, bem como vedar o exercício de qualquer atividade comercial nas dependências do CONTRATANTE.

21.45. Manter disciplina nos locais dos serviços e, após comunicação da Fiscalização, substituir, de forma imediata e inquestionável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados cuja permanência, atuação ou

comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica, ao interesse dos serviços ou à Administração.

21.45.1. A substituição deverá ocorrer de forma imediata, a contar da ciência da CONTRATADA, nos casos de afastamento por atestado médico, quando houver necessidade de substituição, a critério do CONTRATANTE.

21.45.2. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público ou ainda quando do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do TJBA, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

21.46. Indenizar o CONTRATANTE por eventual condenação decorrente de ação trabalhista proposta por seus empregados ou por qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que já encerrada a vigência contratual.

21.47. Prestar esclarecimentos ao Poder Judiciário sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, bem como comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer irregularidade verificada em razão da execução dos serviços contratados, devendo ainda comunicar à Fiscalização, imediata e formalmente, qualquer anormalidade ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, reduzindo a termo todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

21.48. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por extravios de bens materiais e avarias, além de quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros por seus empregados ou pelo Representante Legal, não se eximindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos prejuízos, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Estadual nº 14.634/2023.

21.49. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar sua utilização, especialmente conforme a Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

21.50. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de consulta ao banco de horas individual, o qual deverá estar disponível sempre que solicitado por seus empregados ou pela Fiscalização.

21.51. Responder, nas esferas civil e penal, por quaisquer danos pessoais e materiais comprovadamente causados ao patrimônio do Poder Judiciário e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços, adotando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias e promovendo, em qualquer hipótese, a devida reposição do bem ou o ressarcimento dos prejuízos.

21.52. A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção das condições estabelecidas neste Termo de Referência, podendo sua observância ser verificada a qualquer tempo durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

21.53. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 540/2004.

21.54. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, ao art. 149 do Código Penal, ao Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e às Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

21.55. A CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente, até o dia 7 (sete) de cada mês, a remessa mensal dos dados de seus empregados que prestam serviços ao TJBA, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024, mediante preenchimento de planilha a ser disponibilizada pela Administração.

21.56. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término da vigência contratual, eventual desinteresse na sua renovação, bem como informar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone e manter estrutura operacional adequada, inclusive com instalação de escritório, filial ou representação quando aplicável.

21.57. Autorizar o aprovisionamento de valores para pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS, encargos previdenciários e demais verbas, em conta vinculada específica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça.

21.58. Cumprir, durante toda a vigência do Contrato, as cotas e reservas de cargos previstas na legislação aplicável para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais beneficiários legalmente contemplados, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovar seu atendimento mediante a indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas.

21.59. Observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), dos Decretos Judiciários nºs 607/2023, 608/2023, 609/2023, 751/2023 e 672/2025, das Resoluções nºs 21/2024

e 09/2025, bem como das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nºs 307/2019, 351/2020 e 587/2024, e de suas eventuais alterações supervenientes.

21.60. Assistência à Saúde

21.60.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência à saúde a todos os empregados vinculados à execução do contrato, assegurando a manutenção do benefício durante toda a vigência contratual.

21.60.2. O custo relativo à assistência à saúde deverá ser obrigatoriamente considerado na elaboração da proposta comercial e da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.60.3. O benefício deverá ser disponibilizado a todos os empregados vinculados à execução contratual desde o início de suas atividades ou no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da contratação ou substituição do profissional.

21.60.4. A assistência à saúde deverá possuir cobertura assistencial equivalente, no mínimo, ao plano de referência previsto na Lei nº 9.656/1998, abrangendo procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de urgência e emergência, bem como os demais procedimentos obrigatórios regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

21.60.5. O plano de assistência à saúde deverá ser disponibilizado sem qualquer contribuição financeira mensal fixa destinada à sua manutenção por parte dos empregados.

21.60.6. O plano de assistência à saúde deverá possuir valor mínimo de mercado correspondente a R$ 563,77 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), parâmetro embasado em pesquisa de mercado realizada junto a operadoras e fornecedores do setor. Os valores coletados foram utilizados como referência para a estimativa do custo a ser considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços, garantindo compatibilidade com os valores praticados no mercado e a exequibilidade da contratação.

21.60.7. O valor mensal destinado ao benefício deverá observar os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

21.60.8. Caso a licitante apresente, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para o benefício, a CONTRATANTE poderá promover diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta, devendo a licitante comprovar, por meio de documentação idônea, sua capacidade de fornecer assistência à saúde nas condições exigidas neste Termo de Referência.

21.60.9. A não comprovação da exequibilidade poderá ensejar a realização de diligência para saneamento da proposta e, não sendo promovido o ajuste necessário ou permanecendo caracterizada a inexequibilidade, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do edital e da legislação aplicável.

21.60.10. Na hipótese de a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável estabelecer condições mais benéficas aos trabalhadores em relação à assistência à saúde, prevalecerão as disposições mais favoráveis, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente as obrigações correspondentes.

21.60.11. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a efetiva disponibilização e manutenção do benefício aos profissionais vinculados ao contrato, mediante apresentação da documentação pertinente.

21.60.12. A substituição da operadora ou a alteração das condições do benefício não poderá resultar em redução da cobertura inicialmente ofertada nem em condições inferiores às estabelecidas neste Termo de Referência ou na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, prevalecendo sempre a condição mais benéfica ao trabalhador.

21.60.13. Caso, durante a execução contratual, seja constatado que a assistência à saúde disponibilizada não atende aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou às condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover sua imediata adequação, sem ônus para os empregados ou para a Administração.

21.60.14. A não regularização da situação após a notificação caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

21.60.15. A CONTRATADA será ressarcida mensalmente pelos valores efetivamente pagos a título de mensalidade do plano de assistência à saúde dos profissionais oficialmente vinculados à execução contratual, observado como limite máximo de ressarcimento o somatório dos valores previstos para esse benefício na Planilha de Custos e Formação de Preços vigente do contrato.

21.60.16. Caso o valor efetivamente despendido pela CONTRATADA com a mensalidade dos planos de assistência à saúde seja inferior ao montante previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços para esse benefício, será promovida a correspondente glosa da diferença apurada.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência.
22.2. Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
22.3. Definir o Gestor e os Fiscais do contrato.
22.4. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
22.5. Receber os serviços no prazo e nas condições restabelecidas no Termo de Referência.
22.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, fixando prazo para sua correção.
22.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
22.8. Verificar periodicamente a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação.
22.9. Garantir que todos os prazos não especificados no edital e neste Termo de Referência sejam pactuados entre o Preposto da CONTRATADA e o Gestor ou Fiscal do Contrato.
22.10. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às suas dependências, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência e em seus anexos, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
22.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, necessários ao desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e em seus anexos.
22.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em razão do risco econômico inerente à contratação, que implica potencial corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, e como garantia da plena, fiel e segura execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual como condição para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

23.2. A garantia tem como objetivo proteger a administração pública contra eventuais inadimplementos, riscos e prejuízos que possam surgir durante a execução dos serviços contratados, especialmente quanto aos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações fiscais de quaisquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

e) obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

23.2.1. A garantia deverá contemplar de maneira expressa os eventos mencionados nas alíneas “c” e “e” do item 23.2, sendo que garantias que não atendam a essa exigência não serão aceitas;

23.3. Por se tratar de contrato de serviços contínuos com duração de 36 (trinta e seis) meses, assim como nas subsequentes prorrogações, o valor anual do contrato será utilizado como base para definição e aplicação dos percentuais de garantia (parágrafo único do artigo 98, Lei nº 14.133/2021);

23.3.1. Portanto, será exigida a garantia da contratação de que trata o Artigo 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato (artigo 98, Lei nº 14.133/2021);

23.4. A Lei 14.133/2021 prevê quatro modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro. A garantia prestada em dinheiro, quando for devolvida, será atualizada monetariamente;

b) caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia, deve ser emitido por uma empresa autorizada a funcionar pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A fiança bancária só será aceita como garantia mediante renúncia expressa ao benefício de ordem ou de execução pelo fiador (art. 827 do Código Civil). Tal renúncia é admitida pelo art. 828, inciso I, do Código Civil; e

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.5. O licitante vencedor deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização do aviso de homologação da licitação no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar formalmente à Administração a modalidade de garantia contratual que pretende adotar, dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

23.5.1. Caso não haja manifestação no prazo indicado de 05 (cinco) dias úteis, considerar-se-á, para todos os efeitos, a opção pela modalidade seguro-garantia. Nessa hipótese, será assegurado à contratada o prazo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva garantia. O prazo estabelecido não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato;

23.5.2. A não apresentação do seguro-garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021;

23.5.3. No caso de a CONTRATADA optar pelas demais modalidades, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a prestação da garantia;

23.5.4. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária indicada pelo CONTRATANTE;

23.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

23.6.1. O prazo de vigência da apólice será equivalente ao do contrato principal acrescido de 3 (três) meses do término da vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, sempre mantendo o acréscimo dos 3 (três) meses ao término da vigência do Termo Aditivo;

23.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

23.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo Contratante (§ 2º do artigo 96, Lei nº 14.133/2021);

23.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada mantendo a proporcionalidade dos 5% do valor anual atualizado do contrato ou renovada, seguindo os prazos de vigência estabelecidos anteriormente. O prazo para a CONTRATADA providenciar o ajuste/renovação da garantia e para o respectivo envio da comprovação será de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do termo aditivo no DJBA ou da notificação por e-mail dando conhecimento sobre a assinatura do apostilamento contratual;

23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias corridos;

23.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

23.11. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

23.12. A contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

23.13. Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração;

23.14. Além da exigência da garantia da contratação, a Administração, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, sem prejuízo de outras medidas com esse mesmo objetivo:

a) condicionará o pagamento da contratada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao contrato, conforme disposto no item 26.5 - “DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL”;

b) realizará o provisionamento de valores para garantir os pagamentos dos débitos trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato, na forma da legislação específica, conforme disposto no item 27 - “DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS”.

24. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Licitantes e CONTRATADA cumprirão, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência, para execução do serviço objeto contratado, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento.

24.2. As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

24.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

24.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

24.3.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

24.3.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível.

24.3.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

24.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.3.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

24.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

24.3.5. Fraudar a licitação.

24.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.3.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.3.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

24.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.4.1. Advertência;

24.4.2. Impedimento de licitar e contratar; e

24.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.4.4. Multa, conforme percentuais abaixo:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor global do contrato;

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado ou inexecutado, será aplicado o percentual 30% (trinta por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado, sem prejuízo das multas moratórias incidentes pelo descumprimento parcial da obrigação, caso ocorra;

24.4.4.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de a CONTRATADA**:**

a) Não executar ou descontinuar a obrigação principal;

b) Deixar de substituir profissionais faltosos.

24.4.4.2. 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de**:**

a) Atrasar a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato;

b) Atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale-refeição dos profissionais alocados na prestação dos serviços, conforme legislação;

c) Desassistir o seu funcionário com ausência ou falta de cobertura do plano de saúde e/ou seguro de vida, conforme legislação.

24.4.4.3. 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA**:**

a) Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b) Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente.

24.4.4.4. 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos em que a CONTRATADA dê causa à suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, especialmente em caso de descumprimento de:

a) Manutenção do quadro mínimo de pessoal;

b) Garantia de transporte em caso de greve de transporte coletivo;

c) Exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão;

d) Garantia de continuidade contratual sem paralisações, mesmo por férias ou demissões;

e) Conformidade com leis de combate à discriminação e trabalho escravo;

f) Deixar de fornecer fardamentos aos seus prestadores, nos termos descritos no item 21.31 deste Termo de Referência.

24.4.4.5. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE:

a) Responsabilidade por danos ao CONTRATANTE ou terceiros;

b) Substituição imediata do empregado envolvido.

24.4.4.6. 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de obrigações acessórias e administrativas que, descumpridas, não causam impacto direto na execução dos serviços, contudo dificultam a fiscalização ou a gestão contratual:

a) Apresentação e atualização da relação de empregados;

b) Comunicação e comprovação de rescisões;

c) Comunicação prévia de férias e pagamento correspondente;

d) Relatórios mensais de recursos empregados;

e) Apresentação das folhas de pagamento e encargos sociais;

f) Designação de escritório na região metropolitana de Salvador;

g) Fornecimento de documentos administrativos necessários à execução contratual;

h) Conformidade com políticas socioambientais e normativos do TJBA;

i) Comunicação de impedimentos que afetem os serviços;

j) Cumprimento das normas de segurança e higiene e manutenção de políticas disciplinares e de cortesia no atendimento.

24.4.4.7. 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação.

24.4.4.8. Na hipótese de a CONTRATADA não realizar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor global do contrato.

24.4.4.9. 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.

24.4.4.10. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item anterior e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

24.4.4.11. 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

24.4.4.12. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

24.4.4.13. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e exigência contida no art. 25 da Lei 14.133/2021.

24.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

24.7.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.7.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.7.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.7.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.7.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

24.7.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.7.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.7.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.3.1, 24.3.2; 24.3.3; 24.7.2; 24.7.3 e 24.7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração e o descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

24.10. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

24.11. As sanções previstas no item 22.4 deste Termo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

24.12. A penalidade prevista na alínea 24.6 deste Termo também poderá ser aplicada à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

24.13. O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa antes da instauração do regular procedimento administrativo.

24.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.7.4, 24.7.5; 24.7.6; 24.7.7; 24.7.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.7.1; 24.7.2; 24.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.16. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.21. Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

25. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O preço a ser fixado em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução com a máxima qualidade e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste acordo de níveis de serviço.

Tais ajustes visam assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento pelos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, considerando a qualidade atingida, após devidamente mensurada por meio da Lista de Imperfeições – Anexo I.

A eventual execução dos serviços em desacordo com os padrões de excelência exigidos, mas que ainda assim atinja de forma parcial os objetivos da contratação, ensejará a aplicação de redutores proporcionais no pagamento mensal, de acordo com os percentuais previstos na Tabela de Imperfeições e Avaliações (Anexo II), considerando-se a quantificação e a qualificação das não conformidades identificadas por meio dos instrumentos constantes na Lista de Imperfeições e nos Formulários de Avaliação (Anexo I).

Tais mecanismos visam garantir à Administração a correspondência entre o desembolso financeiro e o resultado efetivamente entregue, assegurando-se, ainda, à CONTRATADA, a remuneração pelos serviços efetivamente prestados, ainda que com imperfeições pontuais, desde que não comprometam a funcionalidade e a finalidade do objeto contratado.

Por outro lado, falhas reiteradas, inadimplementos contratuais relevantes ou não sanados, ou condutas que caracterizem má-fé ou desídia serão apuradas em regular processo administrativo, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive a rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa, cível e, se cabível, penal.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) encontra-se detalhado nos seguintes anexos: Anexo I, que contém a Lista de Imperfeições e os Formulários de Avaliação dos Serviços, e Anexo II, que apresenta a Tabela de Imperfeições, as Avaliações do Público Usuário e os correspondentes efeitos remuneratórios.

25.1. DA LISTA DE IMPERFEIÇÕES E AVALIAÇÃO DO PÚBLICO INTERNO

Os serviços objeto da presente contratação serão avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as imperfeições na “Lista de Imperfeições” e diligenciarão o preenchimento dos “Formulários de Avaliação dos Serviços”, conforme modelos do Anexo I.

25.2. DO FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante dos dados levantados através da “Lista de Imperfeições” e dos “Formulários de Avaliação dos Serviços”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabelas do Anexo II, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, obtido pelos critérios indicados no próprio anexo, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

26. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Terminado o mês de prestação dos serviços, o CONTRATANTE elaborará a Tabela de Imperfeições – Anexo II, de modo a compor o cálculo referente ao Percentual de Recebimento dos Serviços por Imperfeições Apontadas, calculando o desconto devido em face das imperfeições identificadas, quando for o caso.

26.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 8º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, todos os documentos relacionados no item 26.5**.**

26.3. O CONTRATANTE, até o 13º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, efetuará a conferência da conformidade dos documentos apresentados pela CONTRATADA e emitirá o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, contendo o valor final a ser pago, para fins de emissão da nota fiscal.

26.3.1. O “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida” deverá conter, no mínimo:

a) número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

b) número do contrato;

c) identificação das partes contratuais;

d) síntese do objeto contratado;

e) relação das imperfeições identificadas, acompanhada da respectiva Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios;

f) fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços;

g) eventuais glosas aplicadas;

h) valor autorizado para emissão da nota fiscal.

26.4. A CONTRATADA poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida":

I - apresentar a Nota Fiscal com o valor informado; ou

II - impugnar o relatório, indicando os pontos de discordância com provas.

Parágrafo único. A não impugnação implica aceitação do conteúdo.

26.5. **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL.**

Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela Administração, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto a:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

26.5.1. A documentação a ser apresentada pela CONTRATADA**,** para cumprimento do disposto no Item 26.6, será a seguinte:

I - Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente do pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, por meio de estabelecimento bancário em conta-salário, bem como da entrega dos vales-transportes e do auxílio-alimentação;

II - Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês anterior de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

1. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

2. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou, ainda,do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

3. Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

4. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5. Certidões Negativas de Débito:

a. de Tributos Contribuições Federais;

b. de Tributos Contribuições Estaduais;

c. de Tributos Contribuições Municipais;

d. de Regularidade do FGTS (CRF);

e. do INSS (CND);

f. de Débitos Trabalhistas (CNDT).

26.6. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

a) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE em "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida"ou equivalente**.**

b) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, endereço: 5ª Av. do CAB, 560, CEP41.745-971, Salvador-Bahia.

c) Caso haja divergência nos valores finais dos serviços e seja reconhecido o direito da CONTRATADA à complementação de pagamento, esta deverá emitir Nota Fiscal complementar, ficando dispensada da reapresentação dos documentos anteriormente exigidos, desde que mantida sua regularidade fiscal. A liquidação e o pagamento observarão os mesmos prazos previstos no item subsequente.

d) As situações previstas no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, quando aplicáveis, sujeitar-se-ão à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, conforme a legislação vigente.

27. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

27.1. Após o recebimento definitivo mensal do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, observadas as condições pactuadas no contrato. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal realizado pelo gestor ou fiscal ou seu substituto legal, desde que não haja inconsistência entre os dados da Nota Fiscal, a proposta aprovada e as obrigações previstas neste Termo de Referência.
27.2. Verificada qualquer pendência ou desconformidade, o prazo de pagamento somente terá início após a sua regularização, formalmente reconhecida pelo CONTRATANTE.
27.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ indicado na proposta e na nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita.
27.4. O pagamento será realizado pela Administração de forma diária, conforme o Decreto Judiciário nº 673, de 22/08/2025.
27.5. Para fins de início da contagem do prazo de pagamento, será considerada a data de recebimento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, observado o horário e o dia útil de protocolo.
27.6. Na hipótese de existência de pendência impeditiva do pagamento, o prazo será reiniciado a partir da data de regularização da pendência, devidamente comprovada pela CONTRATADA.sem prejuízo da atualização monetária pelo INPC, *pro rata tempore*, em caso de mora.
27.7. Em caso de atraso no pagamento, a atualização monetária será devida com base na variação do INPC (IBGE), calculada *pro rata tempore*, considerando o período entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento.
27.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal de prestação dos serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho, bem como aquele vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
27.9. A descrição do objeto na Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados no mês de referência da contratação.

28. DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados conforme os percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de serviços.

28.1. **ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

PERCENTUAIS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (PROVISIONAMENTO CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 651/2025 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, BEM COMO PELA LEI Nº 12.949/2014):	
Itens dos encargos trabalhistas a serem provisionados(para todos os serviços previstos no Decreto Estadual nº 22.836/2024)	**Percentuais (%)**
Férias e abono de férias	11,11%
13º Salário	8,33%
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%
FGTS incidente sobre férias, abono de férias e 13º salário	1,56%
Contribuições previdenciárias incidentes sobre férias, abono de férias e 13º salário	3,89%
Contribuições sociais (salário-educação, SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, SAT e SEBRAE), incidentes sobre férias, abono de férias e 13º salário	1,71%
TOTAL PERCENTUAL ESTIMADO	**29,80%**

Tabela 01 - Percentuais mínimos definidos no Decreto Estadual 15.219/2014.

28.1.1. Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ nº 651/2025, bem como da Lei nº 12.949/2014, os encargos sociais trabalhistas deverão ser objeto de contingenciamento mensal, mediante depósitos em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, observando-se os percentuais mínimos estabelecidos no Decreto Estadual nº 15.219/2014 e demais normas vigentes.

a) O valor da retenção das provisões indicadas será destacado da fatura e depositado na conta-depósito

vinculada ao contrato, em nome da CONTRATADA – bloqueada para movimentação – no prazo previsto para pagamento das faturas mensais, observados os termos e condições contratuais.

b) A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do CONTRATANTE**,** bem como firmartermo específico junto à instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme modelo indicado no Edital.

b.1) O descumprimento deste prazo caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

28.1.2. As despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, caso existentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo integrar os custos com taxa de administração desta contratação, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

a) Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício à instituição financeira oficial, conforme art. 10 da Resolução n.º 651/2025 do CNJ.

b) A movimentação financeira da conta-depósito depende de prévia autorização do CONTRATANTE e somente poderá ocorrer mediante Termo de Autorização para Movimentação de Conta Vinculada.

28.1.3. Para o resgate de valores relativos às provisões, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE solicitação de movimentação da conta vinculada, instruída com documentos comprobatórios dos eventos trabalhistas ocorridos durante a vigência do contrato e dos respectivos pagamentos.

a) O tempo de prestação de serviço deverá ser certificado e validado pelo empregado, pelo empregador e pelo CONTRATANTE.

b) As rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço deverão ser homologadas junto ao sindicato da categoria ou ao Ministério do Trabalho, como condição para liberação dos valores correspondentes.

c) Deverão ser observadas as orientações constantes no Manual de Operacionalização da Conta Vinculada, instituído pelo Decreto Judiciário nº 062/2019.

d) As obrigações que se estenderem além do término do contrato não implicam sua prorrogação, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações remanescentes.

28.1.4. O direito ao recebimento, pela CONTRATADA, das faturas mensais pelos serviços executados, com obediência à ordem cronológica dos vencimentos, assim como dos reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos, decorrentes de remuneração e benefícios gerados pelas convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho e reajustes previstos contratualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, ficará condicionado à regular comprovação, pela empresa, do fato gerador do reequilíbrio solicitado e de sua incidência no contrato a que se referir, devidamente atestado pelo órgão competente, excluído o tempo utilizado pela empresa CONTRATADA para o cumprimento de diligências complementares determinadas pelo CONTRATANTE.

§ Demais casos omissos serão resolvidos com base na Resolução CNJ nº 651/2025 e, no que couber, no Decreto Estadual nº 15.219/14.

28.1.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

28.1.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA**.**

28.1.7. As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

a) Os pedidos de resgates de verbas contingenciadas deverão obedecer ao quanto disposto em lei, normatizada pela Resolução nº 651/2025 e alterações previstas nas Resoluções nº 183/2013 e 248/2018 do CNJ.

b) Os regramentos ventilados no Manual de OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA do TJBA serão objetos balizadores para orientação para liberação dos valores solicitados.

c) A planilha de Memória de Cálculo para devolução de valores da Conta Vinculada deverá possuir os dados da empresa e a relação de beneficiários, com nome do empregado, evento, CPF, função, posto, data de início e final de provisionamento.

d) A planilha modelo para devolução de provisionamento deverá ser extraída do sítio da SAEB, que fica disponibilizada no link do Comprasnet.ba, com a descrição de devolução Lei Anticalote.

28.1.8. O licitante deverá ter ciência do teor das orientações ventiladas na IN da RFB nº 1.245/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012;

28.1.9. O Tribunal de Justiça da Bahia procederá à retenção do IRRF na fonte, garantindo a plena observância das normas fiscais e tributárias aplicáveis. (art. 2º-A da IN RFB nº 2.145/2023, inserido na IN nº 1.234/2012).

28.1.10. Após a extinção do contrato e a devida comprovação, pela empresa, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, proporcional ao tempo integral do serviço prestado pelos empregados, certificado conforme o parágrafo anterior, havendo saldo remanescente na conta-depósito, este será liberado em favor da empresa CONTRATADA.

a) A comprovação deverá ser feita pela empresa CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato;

b) Na hipótese de reaproveitamento do empregado vinculado ao contrato extinto em outro contrato formalizado

com o CONTRATANTE, o saldo remanescente relativo à rescisão trabalhista será transferido para a conta-depósito vinculada ao contrato para o qual for realocado o empregado;
c) As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto, devendo a CONTRATADA prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela empresa, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. Conforme art. 140, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, o objeto da presente contratação será recebido pelo Fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

29.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, na 5ª Av. do CAB, 560 –Sala da Coordenação de Gravações e Registros, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter Técnico(a).

29.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, após criteriosa inspeção e verificação das condições, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

29.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

29.3. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem como o cumprimento das obrigações acessórias puderem ser realizadas de imediato, será procedido, de logo, o recebimento definitivo.

29.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

30. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em relação ao ambiente físico, não há necessidade de adequações para início das atividades desta tipologia de serviços. Contudo, faz-se necessário elaborar um cronograma de atividades, conforme descrito no quadro abaixo, para especificar cada tarefa necessária antes do início da execução das atividades pela CONTRATADA, com o objetivo de regularizar a situação da empresa vencedora do certame e apresentá-la à equipe com a qual trabalhará durante a vigência contratual.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	PARTICIPANTES
1	Assinatura do contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	SEJUD/PRESIDÊNCIA/ RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA
2	Entrega da relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), carteira de trabalho e previdência social assinada pela CONTRATADA, exames médicos admissionais, comprovantes dos requisitos profissionais e termo de cessão de direitos autorais	Até 2 (dias) dias úteis antes do início da execução do contrato	CGR/RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA
3	Indicar preposto	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato	CGR/DDI/RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA
4	Apresentação da garantia do contrato	Até 1 (um) mês da homologação da licitação, caso opte pela modalidade seguro-garantia. Até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, caso opte pelas demais modalidades.	CGR/DDI/COLIQ/RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA
5	Realizar os procedimentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada	Até 20 (vinte) dias contados da notificação do CONTRATANTE	CGR/DDI/COORF/RESPONSÁVEIS DA CONTRATADA
6	Início do contrato	Reunião com os terceirizados	CGR

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL. O modo de disputa será aberto e fechado.

32. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI Nº 13.709/18

32.1. A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

32.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

32.1.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura.

32.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

32.1.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para a mesma e para seus prepostos – devidamente e formalmente instruídos nesse sentido –, o mais absoluto dever de sigilo.

32.1.5. O representante da CONTRATADA manterá contato formal com representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

32.1.6. A critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a CONTRATADA poderá ser instada a preencher relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

32.1.7. As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

32.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade imposto à CONTRATADA, em razão do eventual acesso a dados pessoais, informações estratégicas, documentos institucionais ou segredos de negócio, subsiste mesmo após a extinção do vínculo contratual, nos termos da legislação aplicável. Tal obrigação perdura indefinidamente no tempo, independentemente da causa de encerramento do contrato, vinculando a CONTRATADA e seus prepostos à vedação de qualquer forma de divulgação, compartilhamento, reprodução ou utilização das informações obtidas no âmbito da execução contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, se cabível, penal, nos moldes das Leis nº 13.709/2018 e nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos.

32.1.9. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018).

33. DA REPACTUAÇÃO

33.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, com data vinculada:

33.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

33.1.2. Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

33.2. O TJBA não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

33.3. É vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

33.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, e poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

33.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

34.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Unidades Orçamentárias: 04.101 e 06.401;
b. Unidades Gestoras: 0290 e 0008;
c. Atividade: 2031;
d. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
e. Subelemento: 39.31;
f. Fontes de Recursos: 113 / 120 / 313 / 320.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Núcleo de Licitação
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modalidade de Licitação	Número

1. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADO PELA LICITANTE ARREMATANTE, AO FINAL DA DISPUTA DE LANCES

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade:	
Estado:	CEP:	Telefone:	E-mail:

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante o seu prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O prazo de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme as diretrizes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos, ainda, que manteremos atualizados todos os dados cadastrais e endereço eletrônico, informados na nossa proposta, sendo este último o principal meio de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA para comunicações, notificações e intimações de atos processuais, nos responsabilizando em acessá-lo diariamente e informar quaisquer alterações à CONTRATANTE, estando cientes de que não nos cabe alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela CONTRATANTE, ou de seu conteúdo, nem nos eximir do cumprimento de nossas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

O valor global total de nossa proposta para os 36 (trinta e seis) meses é de R$___ (por extenso) conforme as planilhas a seguir:

Convenção Coletiva 20XX – NOME DO SINDICATO					
Nº de Registro no MTE: XXXX/20XX - Data de Registro no MTE: XX/XX/20XX					
Proposta de Preço – PE Nº XXX/20XX					
ITEM	**ÁREA DE ATUAÇÃO**	**Métrica / Unidade**	**Nº de Postos**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Operador(a) de Mídia Audiovisual(30h)	POSTO	21	R$ -	R$ -
2	Intérprete de Libras (30h)	POSTO	12		
3	Transcritor(a) de Áudio (30h)	POSTO	3		
4	Supervisor(a) Técnico (30h)	POSTO	2		
5	Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais (30h)	POSTO	2		
Valor Total Mensal dos Serviços			**40**	**R$ -**	**R$ -**
(Valor por extenso)					
Valor Global dos Serviços p/ o período de 36 (trinta e seis) meses:					
(Valor por extenso)					

Salvador _____de _____ de 202_.

_____
RAZÃO SOCIAL CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

PLANILHAS DESCRITIVAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS

Estas planilhas deverão ser preenchidas por todos os licitantes e têm a finalidade de permitir o julgamento objetivo das propostas por parte do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, possibilitando avaliar a forma de realizar e quantificar o preço dos serviços ofertados, devendo ser observado o que se segue:

a) O valor dos encargos sociais deverá respeitar as peculiaridades das condições trabalhistas, previdenciárias e tributárias de cada licitante, não se aplicando um percentual fixo para todos;

b) Poderá o TJBA solicitar esclarecimentos sobre as relações trabalhistas, respectivo enquadramento sindical e fiscal, para efeito de verificação do preço;

c) A taxa de administração deverá representar o valor da administração indireta para a realização dos serviços, e não percentual sobre as despesas relativas a bens adquiridos pelo licitante;

d) Poderá o TJBA solicitar esclarecimento e comprovação do montante da taxa de administração e dos critérios de sua quantificação;

e) O licitante deverá informar a quantidade dos recursos empregados para verificação da exequibilidade da prestação dos serviços;

f) O licitante deve elaborar suas planilhas conforme modelos disponibilizados nos anexos;

g) Os salários ofertados não poderão ser inferiores ao estipulado para o piso normativo das respectivas categorias na última Convenção Coletiva de Trabalho adotada no contrato vigente, firmada entre o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Bahia (SERTEB) e o Sindicato dos Trabalhadores em Rádio, TV e Publicidade da Bahia (SINTERP/BA), utilizada pela Administração para elaboração do seu preço referencial, conforme tabela disposta no item 13 do Termo de Referência, bem como nas diretrizes da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (FEBRAPIL) e do Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA), na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas normas específicas de cada categoria, especialmente: o art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615/1978; os arts. 11, inciso I, e 15 do Decreto nº 83.284/1979.

h) É de responsabilidade da licitante a indicação de norma coletiva de trabalho, observando-se as regras instituídas na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Para tanto, deverá:

h.1) Entregar, junto com sua proposta de preços, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta;

h.2) Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

h.3) Estar ciente de que, em eventuais situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a licitante não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que venham a resultar em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a empresa estará sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

h.4) Estar ciente de que será responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA o eventual cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e o ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou, ainda, possíveis intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo de trabalho inadequado;

h.5) Manter aderência à norma coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada, para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Planilha para cálculo de custo da prestação de serviços, compreendendo: RH, materiais, equipamentos, insumos, tributos e previdência, entre outros. Deve o licitante identificar se os empregados são horistas ou mensalistas, bem como sua atividade preponderante, para aferição da convenção ou dissídio coletivo correto.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Operador(a) de Mídia Audiovisual	21	30h
Transcritor(a) de Áudio	3	30h
Intérprete de Libras	12	30h
Supervisor(a) Técnico(a)	2	30h
Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais	2	30h



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Unidade de Medida	Posto de Trabalho
C	Quantidade de empregados	40
D	Identificação do serviço	Serviços especializados e continuados de Operador(a) de Mídia Audiovisual, Transcritor(a) de Áudio, Intérprete de Libras, Supervisor(a) Técnico e Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais.
E	Número de meses de execução contratual	36
F	Regime de Tributação	

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo e Nº de registro no MTE.	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Mínimo	**R$ 0,00**
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da remuneração**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Salário-base		**R$ 0,00**
B		0,00%	R$ 0,00
C		0,00%	R$ 0,00
D		0,00%	R$ 0,00
E			
TOTAL			**R$ 0,00**

MÓDULO 2: ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS			
2.1	**13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	13º salário	8,33%	R$ 0,00
B	Férias e Adicional de Férias (terço constitucional)	11,11%	R$ 0,00

	Total	**19,44%**	**R$ 0,00**
2.2	**GPS, FGTS e Outras Contribuições**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	INSS	**20,00%**	R$ 0,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 0,00
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 0,00
D	INCRA	0,20%	R$ 0,00
E	Salário Educação	2,50%	R$ 0,00
F	FGTS	8,00%	R$ 0,00
G	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)	**3,00%**	R$ 0,00
H	SEBRAE	0,60%	R$ 0,00
	Total	**36,80%**	**R$ 0,00**
	MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
3	**Benefícios Mensais e Diários**		**Valor (R$)**
A	Vale Transporte		**R$ 0,00**
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		**R$ 0,00**
C	Exames Médicos		**R$ 0,00**
D	PCMSO, PPRA, CIPA e LTCAT		**R$ 0,00**
E	Seguro de Vida		**R$ 0,00**
F	Assistência Médica		**R$ 0,00**
G	Assistência Odontológica		**R$ 0,00**
	Total		**R$ 0,00**
	MÓDULO 4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
4	**Provisão para Rescisão**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Aviso-prévio indenizado	**0,83%**	R$ 0,00
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	0,07%	R$ 0,00
C	Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	3,20%	R$ 0,00
D	Aviso-prévio trabalhado	0,77%	R$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o APT	0,28%	R$ 0,00
	TOTAL	**5,15%**	**R$ 0,00**
	MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos diversos**		**Valor (R$)**
A	Crachá completo		**R$ 0,00**
B			**R$ 0,00**
	TOTAL		**R$ 0,00**
	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
6	**Custos indiretos, lucro e tributos**	**Percentual**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	**5,00%**	R$0,00
B	Lucro	**10,00%**	R$ 0,00
		Subtotal	**R$ 0,00**
C	Tributos	14,25%	
	C.1 Tributos	-	-
	a) COFINS	**7,60%**	R$ 0,00

	b) PIS	1,65%	R$ 0,00
	c) ISS	5,00%	R$ 0,00
	d) CPRB	0,00%	R$ 0,00
TOTAL		**29,25%**	**R$ 0,00**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 0,00
B	Módulo 2 - Encargos Trabalhistas	R$ 0,00
C	Módulo 2 - Encargos Previdenciários e FGTS	R$ 0,00
D	Módulo 3 - Benefícios Mensais e Diários	R$ 0,00
E	Módulo 4 - Provisão para Rescisão	R$ 0,00
	Subtotal	**R$ 0,00**
F	Módulo 5 - Insumos diversos	R$ 0,00
G	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R$ 0,00
Valor total por empregado		**R$ 0,00**

Empresa	Quantidade de Funcionários	Função	Sindicato / Convenção Coletiva do Trabalho	Salário	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante],** doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador _____de _____ de ____.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV – LISTA DE IMPERFEIÇÕES E TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

LISTA DE IMPERFEIÇÕES
(Preenchida pela Fiscalização do contrato)

Unidade: _____

Mês/Ano da verificação: _____ / _____

Total de Ocorrências: _____

1 – Interrupção da prestação do serviço de registro das sessões de julgamento.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

2 – Prestação de serviços de forma incompleta ou incompatível com o solicitado pelo CONTRATANTE.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

3 – Não pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; não pagamento de vale-transporte, vale-alimentação, férias ou 13º no prazo legal; suspensão no atendimento ao plano de saúde.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

4 – Não apresentar substitutos com a expertise necessária à execução das atividades.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

5 – Transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

6 – Desacatar as orientações do Fiscal do Contrato, incluindo: não prestar esclarecimentos solicitados, não atender às reclamações formuladas, atrasar a entrega de documentos de fiscalização ou apresentar inconsistências, incoerências, irregularidades ou documentos não autênticos ou inverídicos.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

7 - Falta de uniforme ou uso incompleto. Não disponibilização de, no mínimo, dois uniformes, ou fornecimento de uniformes sujos ou rasgados.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

8 - Tratamentos descortês, rude ou ofensivo, inclusive com autoridades.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

9 – Impontualidade no início e/ou término do expediente da prestação dos serviços.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

10 - Não comunicar à CONTRATANTE alterações na equipe administrativa da CONTRATADA.

Data Ocorrência	Descrição Sintética

Total de Ocorrências: _____

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Tipo de Imperfeição	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Total de Ocorrências										
								Soma total:		

Identificação e assinatura do emissor deste relatório: _____

Instruções:

a) Preencher cada um dos 10 (dez) itens de avaliação de imperfeições, indicando a data e o fato que motivou o apontamento, totalizando as ocorrências do respectivo item do mês de referência no campo “Total de Ocorrências”.

b) Repassar os totais de ocorrências do mês por item avaliado na tabela consolidadora “Total de Ocorrências deste Relatório”.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Os serviços serão avaliados em dois critérios independentes, que indicarão remuneração proporcional respectiva ao percentual de avaliação dos serviços, e a CONTRATADA receberá, mensalmente, valor equivalente à média simples dos dois percentuais obtidos.

Imperfeições Tabuladas:

1 – Interrupção da prestação do serviço de registro das sessões de julgamento;

2 – Prestação de serviços de forma incompleta ou incompatível com o solicitado pelo CONTRATANTE;

3 –Não pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; não pagamento de vale-transporte, férias ou 13º no prazo legal; suspensão no atendimento ao plano de saúde;

4 – Não apresentar substitutos com a expertise necessária à execução das atividades;

5 – Transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto dos serviços;

6 – Desacatar as orientações do Fiscal do Contrato, incluindo: não prestar esclarecimentos solicitados, não atender às reclamações formuladas, atrasar a entrega de documentos de fiscalização ou apresentar inconsistências, incoerências,

irregularidades ou documentos não autênticos ou inverídicos;

7 - Falta de uniforme ou uso incompleto. Não disponibilização de, no mínimo, dois uniformes; ou fornecimento de uniformes sujos ou rasgados;

8 - Tratamentos descortês, rude ou ofensivo, inclusive com autoridades;

9 – Impontualidade no início e/ou término do expediente da prestação dos serviços;

10 - Não comunicar à CONTRATANTE alterações na equipe administrativa da CONTRATADA.

TABELAMENTO DAS IMPERFEIÇÕES APONTADAS

Total de ocorrências por tipo de imperfeição	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Ocorrências										
TOTAL (+)										
Tolerância (-)	0	0	1	0	0	1	1	1	0	1
Excesso Imperfeições (=)										
Multiplicador (X)	100	100	10	100	100	10	10	10	100	10
Número Corrigido										

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): _____

Caso o fator de aceitação seja 0 (zero), a contratada receberá o preço integral contratado.

Instruções para aplicação desta tabela:

1. As listas com as indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 10 (dez) hipóteses de verificação técnica dos serviços;
2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 10 (dez) colunas;
3. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor de tolerância prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor resultante referente EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição;
4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 10);
5. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado FATOR DE ACEITAÇÃO;
6. Não serão considerados fatores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Percentual de Recebimento dos Serviços por Imperfeições Apontadas:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 200: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 201 a 400: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 401 a 600: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação superior a 600: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pela Lei Complementar nº 155/2016, a licitante deverá apresentar, anexa a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu eventual desenquadramento, não implicarão, por si só, a alteração, denúncia ou qualquer restrição aos contratos anteriormente firmados.

Declaramos, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

( ) NÃO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, mas celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, NÃO FAZENDO JUS AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS.42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

( ) Estamos enquadrados na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, nem celebramos, no ano-calendário deste certame, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

( ) Para os efeitos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do quanto disposto no inc. VIII do artigo 155, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

( ) Para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021**. [exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06]**

O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e à entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Declaramos que nos comprometemos a manter atualizadas todas as informações relativas à condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) durante todo processo licitatório, inclusive no caso de interrupções ou adiamentos. Caso ocorra alteração no enquadramento ou desenquadramento em qualquer fase da licitação, assumimos o compromisso de comunicar tal mudança imediatamente ao Pregoeiro, abrindo mão, quando aplicável, de quaisquer direitos de preferência vinculados ao status anteriormente declarado. Estamos cientes que a omissão na atualização dessas informações poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação em vigor.

Declaramos, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao art. 63, I, da Lei Federal no 14.133/2021,

( ) O **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.

[ou]

[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14, Resolução do CNJ nº 229/16 E ART. 14, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....razão social/CNPJ) ..... NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16, nem nas vedações previstas no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal sr (a) .....RG nº..... DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Assinalar em caso afirmativo:

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../....** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador _____de _____ de ____.

_____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONTRATO Nº XX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ....., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por sua Excelência, o **Senhor Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, **EMPRESA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, situada na XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº XXXX, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo SEI Nº 80520953.000018/2026-41**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026, ID de contratação PNCP: XXXX**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de operação de mídia audiovisual (Operador(a) de Mídia Audiovisual), transcrição de áudio (Transcritor(a) de Áudio), interpretação de Libras (Intérprete de Libras), supervisão técnica (Supervisor(a) Técnico) e manutenção preventiva e corretiva de sistemas audiovisuais (Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais), com dedicação exclusiva de mão de obra alocada em unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, destinada ao registro das sessões de julgamento do 2º grau, das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência do TJBA, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Termo de Referência e a PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto observará integralmente as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por este instrumento contratual.

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto possui escopo definido e é plenamente executável por empresas individualmente consideradas, não havendo justificativa técnica ou econômica para a formação de consórcios, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Parágrafo quarto: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados e continuados com dedicação exclusiva de mão de obra alocada em unidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência contratual, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da mesma

Lei.

Parágrafo primeiro: A vedação decorre da necessidade de responsabilização direta e integral da empresa contratada, sendo incompatível com a intermediação de terceiros, a qual fragilizaria a fiscalização administrativa, especialmente quanto ao controle das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos colaboradores vinculados ao contrato, bem como do tratamento de informações que requerem controle rigoroso de acesso e sigilo.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e civil, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 22** do Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se ainda, a:

a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas para a execução do objeto, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Coordenação de Gravações e Registros (CGR/SEJUD) comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

e) publicar o extrato do contrato/ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e também no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, veiculado no site do TJBA, no endereço https://diario.tjba.jus.br;

f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os instrumentos;

g) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

i) aplicar motivadamente a CONTRATADA as sanções administrativas contratualmente cabíveis;

j) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

l) notificar a CONTRATADA para acionar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa mesmo com garantia, para viabilizar o pagamento da fatura;

m) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos relativos aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos empregados alocados na execução contratual, inclusive quanto à comprovação mensal de sua quitação, na forma prevista no Termo de Referência, e à movimentação da conta-depósito vinculada de que trata a Cláusula (Da Conta-Depósito Vinculada) deste instrumento;

Parágrafo único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Além das obrigações definidas no **item 21** do Termo de Referência, que aqui se consideram transcritas, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar reunião inicial com representante legal ou preposto da CONTRATADA, destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, dos critérios de aferição de resultados e das sanções eventualmente cabíveis, cabendo à CONTRATADA comparecer à reunião e participar dos alinhamentos necessários à adequada execução contratual;

b) executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital

e seus anexos, na proposta e no contrato;

c) facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

d) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros;

e) comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

f) assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização deste objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

l) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

n) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão constantes nos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; no artigo 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT nos 29 e 105;

o) informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pelo Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico;

p) a Contratada declara estar ciente da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023 e Resolução TJBA nº 09/2025;

q) A Contratada obriga-se a dar conhecimento aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Decreto Judiciário nº 751/2023 e Resolução TJBA nº 09/2025;

r) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes;

s) manter, como única empregadora do pessoal alocado na execução contratual, estrito cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo o pagamento tempestivo de salários, férias, 13º salário, vale- transporte e vale-alimentação, sem invocar corresponsabilidade do CONTRATANTE, e reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho conforme os percentuais e períodos pactuados em instrumento coletivo de trabalho da categoria profissional abrangida pelo contrato;

t) providenciar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da notificação do CONTRATANTE, a abertura de conta-

depósito vinculada — bloqueada para movimentação — destinada ao provisionamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, nos termos da Cláusula (Da Conta-Depósito Vinculada) deste Contrato, sujeitando-se, em caso de descumprimento do prazo, à caracterização de inexecução parcial do contrato;

u) fornecer, sem ônus para os empregados, uniformes na forma e periodicidade estabelecidas no Termo de Referência, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;

v) disponibilizar aos empregados alocados na execução contratual assistência à saúde, nos termos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

w) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes, das categorias profissionais abrangidas pelo contrato, sem que a previsão de repactuação contratual possa ser invocada como justificativa para o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

Parágrafo único: São obrigações e responsabilidades específicas dessa contratação as que estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 21,** as quais deverão ser cumpridas rigorosamente como disposto pela CONTRATADA.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados: (O preenchimento ocorrerá após a adjudicação do objeto, utilizando os preços da proposta vencedora, elaborada com base na Planilha Descritiva de Composição de Custos constante do Anexo III do Termo de Referência.)

Item	Categoria Profissional	Qtd. de Postos	Valor Mensal Unitário (A)	Valor Mensal Total (A x Qtd.)	Valor Global (36 meses)
1	Operador(a) de Mídia Audiovisual	21			
2	Intérprete de Libras	12			
3	Transcritor(a) de Áudio	3			
4	Supervisor(a) Técnico	2			
5	Técnico(a) de Sistemas Audiovisuais	2			
VALOR GLOBAL ESTIMADO (36 meses)					**R$ xxxx**

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R$ xxxx (por extenso), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão de obra, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos neste Contrato e no Termo de Referência, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O processo de liquidação e pagamento será efetuado de acordo com o trâmite estabelecido no **item 27** – Liquidação e Pagamento do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: O pagamento observará a dinâmica de execução, os marcos de recebimento e os prazos previstos nos **itens 26 e 27** do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: O pagamento somente será autorizado após o atesto formal do gestor, fiscal do contrato ou seu substituto legal, condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, da quitação dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês de referência dos serviços faturados, na forma do i**tem 26** do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Cláusula (Da Conta-Depósito Vinculada) deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita, ao Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), calculada pro rata tempore.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, endereço: 5ª Av. do CAB, 560, CEP 41.745-971, Salvador-Bahia.

Parágrafo sexto: O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto

será dado por gestor substituto.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

CLÁUSULA OITAVA – Em cumprimento à Resolução CNJ nº 651/2025 e ao Decreto Estadual nº 15.219/2014, os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de que trata o item 28 do Termo de Referência serão provisionados mensalmente mediante depósito em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA em instituição financeira oficial, cujo valor será destacado da fatura mensal e depositado no prazo previsto para pagamento.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá providenciar a abertura da conta-depósito vinculada e a assinatura do termo específico junto à instituição financeira oficial, que permita ao CONTRATANTE o acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à sua prévia autorização, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: As despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada correrão por conta da CONTRATADA, não integrando os custos com taxa de administração da contratação, nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A movimentação da conta-depósito vinculada, para fins de resgate das provisões, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e observará as disposições da Resolução CNJ nº 651/2025 e o Manual de Operacionalização da Conta Vinculada do TJBA, instituído pelo Decreto Judiciário nº 062/2019.

DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, prazos de garantia, níveis de serviço e fiscalização constam no **item 11** e seus subitens do Termo de Referência, parte indissociável deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato, conforme estabelecido no **item 11** do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: O recebimento do objeto será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante diretrizes detalhadas e seus respectivos prazos previstos no Termo de Referência.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início da prestação dos serviços, a ser fixado em Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, compatibilizada com a efetiva implantação da solução tecnológica objeto do Processo SEI nº 80506290.000004/2025-66, e com a conclusão da fase de treinamento dos usuários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata o caput está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;

III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia do ajuste e deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado pelo menos 4 (quatro) meses antes do respectivo termo final do contrato, em conformidade com o art. 214 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

Parágrafo oitavo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo nono: Expirado o prazo previsto para execução dos serviços, o contrato vigerá exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

Parágrafo décimo: Nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido período antecedente à expedição da Ordem de Serviço, compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de início da prestação dos serviços nela fixada, destinado à verificação de pendências e à adoção das providências necessárias à regularidade do início da execução, especialmente a efetiva implantação da solução tecnológica objeto do Processo SEI nº 80506290.000004/2025-66 e a conclusão da fase de treinamento dos usuários.

Parágrafo décimo primeiro: Durante o período antecedente, a CONTRATADA deverá adotar as providências preparatórias à mobilização, tais como recrutamento, seleção e capacitação dos profissionais, indicação do preposto, apresentação da garantia contratual e da documentação exigida no Termo de Referência, e abertura da conta-depósito vinculada, não sendo devida qualquer remuneração ou indenização pelo período anterior ao início da prestação dos serviços fixado na Ordem de Serviço.

Parágrafo décimo segundo: A Ordem de Serviço será expedida pelo CONTRATANTE após manifestação da unidade fiscalizadora (CGR/SEJUD) atestando a efetiva implantação da solução tecnológica e a conclusão da fase de treinamento dos usuários, dela devendo constar a data de início da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo terceiro: A partir da assinatura, o contrato produzirá efeitos quanto às obrigações relativas ao período antecedente, observada a condição de eficácia prevista no Parágrafo quinto desta Cláusula.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente aos meses de abril/maio de 2026, conforme cotações e pesquisas de preços registradas no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do §7º do art. 25 e do inciso II do § 8º do art. 25 e do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REPACTUAÇÃO

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por repactuação, e não por reajuste em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base da categoria profissional respectiva ou da última repactuação.

Parágrafo segundo: A repactuação terá como base a variação dos custos dos insumos e da mão de obra, tomando por base a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho ou a sentença normativa em dissídio coletivo aplicável à categoria profissional abrangida pelo contrato, vedada a inclusão de benefícios não previstos em lei ou que não guardem relação com a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento das faturas com os valores repactuados mediante comprovação, pela CONTRATADA, de que os novos valores foram efetivamente pactuados em instrumento coletivo de trabalho devidamente registrado e publicado, não podendo a repactuação ser invocada como justificativa para o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

Parágrafo quarto: Não serão consideradas, para fins de repactuação, as disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou resultados, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei aplicáveis exclusivamente a contratos com a Administração Pública, nos termos dos arts. 69 e 70 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

Parágrafo quinto: Em caso de mora no pagamento, incidirá atualização monetária pela variação do INPC (IBGE), pro rata tempore, entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento.

REVISÃO

Parágrafo sexto: No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro relativamente a qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea "d", 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021 e no art. 210 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

Parágrafo sétimo: No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

Parágrafo oitavo: O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada

tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo nono: A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

Parágrafo décimo: A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025.

Parágrafo décimo primeiro: As partes reconhecem que a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, poderá ocasionar alterações na carga tributária efetivamente suportada pela CONTRATADA, com potenciais reflexos nos custos e encargos incidentes sobre a execução do objeto contratual.

Parágrafo décimo segundo: Na hipótese de criação, extinção, substituição ou alteração de tributos, alíquotas, bases de cálculo, regimes de apuração, hipóteses de incidência, sistemáticas de creditamento ou demais aspectos da legislação tributária decorrentes da Reforma Tributária, que venham a produzir repercussão comprovada sobre os custos da execução contratual, poderá ser requerida, dentro do prazo de vigência deste contrato, a revisão dos valores pactuados, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido.

Parágrafo décimo terceiro: O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração analítica, pela parte interessada, do efetivo impacto econômico-financeiro decorrente das alterações tributárias, mediante apresentação de documentação fiscal, contábil e tributária pertinente, memória de cálculo e demais elementos que permitam identificar e quantificar a efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

Parágrafo décimo quarto: Na apuração do impacto tributário, deverão ser considerados, entre outros fatores, os efeitos da não cumulatividade e dos créditos tributários passíveis de aproveitamento, a possibilidade de repasse dos encargos tributários a terceiros, os benefícios ou incentivos fiscais eventualmente existentes e os efeitos decorrentes do regime de transição da Reforma Tributária, vedada a concessão de recomposição baseada exclusivamente em estimativas ou na mera alteração nominal das alíquotas tributárias.

Parágrafo décimo quinto: A revisão poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratuais, conforme a repercussão efetivamente demonstrada, observada a legislação aplicável e preservada a equação econômico-financeira originalmente pactuada, sem que disso decorra qualquer direito à majoração automática dos preços contratados, devendo o respectivo pedido ser formalizado perante o CONTRATANTE, acompanhado dos elementos comprobatórios pertinentes, para análise técnica, contábil e jurídica pela Administração, mediante decisão motivada, sendo que a recomposição, quando reconhecida como devida, será formalizada por termo aditivo e poderá produzir efeitos a partir do momento em que restar demonstrada a efetiva repercussão da alteração tributária sobre a execução contratual, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo décimo sexto: O disposto nos Parágrafos décimo primeiro a décimo quinto aplica-se às alterações tributárias decorrentes da Reforma Tributária que ocorram durante a vigência contratual, inclusive no período de transição iniciado em 2027, sem prejuízo da aplicação dos arts. 124, inc. II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, quando cabíveis.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de serviços contínuos com duração superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;

b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, em no máximo 01 (um) mês, contado da homologação da licitação, sendo esta apresentação necessariamente anterior à assinatura do contrato.

b.1) Caso não haja manifestação no prazo indicado de 05 (cinco) dias úteis, considerarse-á, para todos os efeitos, a opção pela modalidade seguro-garantia. Nessa hipótese, será assegurado à contratada o prazo de 01 (um) mês, contado da homologação da licitação e necessariamente anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva garantia.

b.2) O prazo máximo não impede que este seguro seja apresentado antecipadamente, a fim de acelerar a celebração do contrato.

b.3) A não apresentação da garantia no prazo máximo estipulado equivale à recusa em assinar contrato, podendo ensejar penalidades à licitante além de autorizar a Administração, a seu critério, convocar remanescentes nos termos do §2º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária a ser indicada pela Contratante, com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça da Bahia. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo oitavo: Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas 'c' e 'd' do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE, a exemplo de multas, quando for o caso.

Parágrafo décimo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo quinto: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a vigência deste Contrato e no cumprimento das obrigações dele decorrentes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, ética, transparência e boa-fé, bem como as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia relativas ao relacionamento institucional com terceiros.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá adotar conduta compatível com os padrões éticos exigidos pela Administração Pública, abstendo-se de oferecer, prometer, conceder ou receber vantagem indevida, bem como de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e eventuais terceiros que atuem em seu nome na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

DA AVALIAÇÃO REPUTACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA declara ter ciência de que poderá ser submetido, durante a execução contratual, aos procedimentos de avaliação reputacional e monitoramento de integridade adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos da regulamentação institucional vigente.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA compromete-se a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, informações e documentos necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade jurídica, econômico-financeira, reputacional e de integridade exigidos durante a execução contratual.

Parágrafo segundo: A superveniência de fatos relevantes que possam comprometer a idoneidade, a reputação ou a capacidade de execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.

Parágrafo terceiro: A identificação de situação de risco reputacional relevante será avaliada pela Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL VULNERABILIDADE ECONÔMICO-SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023. Do total de vagas reservadas, pelo menos metade deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, em conformidade com o art. 3º, § 1º, da referida Resolução.

Parágrafo primeiro: Consideram-se mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social aquelas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá promover a manutenção do percentual mínimo exigido durante toda a vigência contratual, observando as substituições necessárias em caso de desligamento das profissionais beneficiárias da política afirmativa.

Parágrafo terceiro: Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentação apta a comprovar o cumprimento desta obrigação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações sensíveis.

Parágrafo quarto: O descumprimento injustificado da presente obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato."

Parágrafo quinto: A inclusão da presente cláusula decorre de adequação normativa superveniente imposta pela Resolução CNJ nº 497/2023, constituindo alteração contratual admitida nos termos dos arts. 124, inciso I, e 126 da Lei nº 14.133/2021, sem implicar modificação do objeto contratado nem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços

públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa, sendo aplicáveis ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Estadual nº 14.634/23, quais sejam:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.1) A primeira ocorrência de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e/ou contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica, enseja a aplicação de advertência.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do Parágrafo primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar com a Administração e o descredenciamento do FIPLAN, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais penalidades legais (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Parágrafo primeiro desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Multa, nos percentuais abaixo:

d.1. 30% sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação principal;

d.2. 30% sobre o saldo do contrato — diferença entre o valor global e a parte já realizada —, caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado ou inexecutado, sem prejuízo das multas moratórias pelo descumprimento parcial;

d.3. 5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, limitado a 30%, se a CONTRATADA não executar ou descontinuar a obrigação principal, ou deixar de substituir profissionais faltosos;

d.4. 1% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30%, se a CONTRATADA atrasar a quitação de verbas e multas rescisórias no encerramento do contrato, atrasar salários, férias, 13º, vale-transporte e/ou vale-refeição, ou desassistir o funcionário quanto a plano de saúde e/ou seguro de vida;

d.5. 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, se a CONTRATADA deixar de cumprir determinação formal do órgão fiscalizador ou não substituir profissional de conduta inconveniente;

d.6. 1% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 30%, quando a CONTRATADA der causa à suspensão ou interrupção dos serviços, salvo força maior ou caso fortuito, especialmente por descumprimento do quadro mínimo de pessoal, da garantia de transporte em greve, de exploração de trabalhadores em condições análogas à escravidão, da continuidade contratual sem paralisações, da conformidade com leis de combate à discriminação e ao trabalho escravo, ou por deixar de fornecer fardamentos;

d.7. 10% sobre o valor mensal do contrato, se a CONTRATADA permitir situação que crie possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização e da substituição imediata do empregado envolvido;

d.8. 0,5% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5%, no caso de obrigações acessórias e administrativas que dificultem a fiscalização (relação de empregados, comunicação de rescisões, comunicação de férias, relatórios mensais, folhas de pagamento e encargos, escritório na região metropolitana de Salvador, documentos administrativos, políticas socioambientais, comunicação de impedimentos, normas de segurança e higiene);

d.9. 0,5% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10%, por atraso injustificado na abertura da conta- depósito vinculada;

d.10. 5% sobre o valor global do contrato, se a CONTRATADA não realizar o reforço da garantia em até 10 dias da convocação;

d.11. 0,5% ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10%, por atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia contratual, podendo o atraso superior a 30 dias corridos acarretar rescisão

unilateral;

d.12. 5% sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento de outras obrigações do Termo de Referência sem previsão específica, a partir do segundo registro de mesma natureza;

d.13. 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.14. 30% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, inclusive recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

e) A ocorrência das infrações acima ensejará a aplicação das multas nelas previstas, sem prejuízo de outras penalidades legais e dos Acordos de Níveis de Serviço do Termo de Referência.

f) Se a multa e as indenizações cabíveis excederem o valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

g) O valor da multa será descontado de pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa.

h) O atraso superior a 30 dias autoriza a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo terceiro: As multas não impedem a rescisão unilateral e a aplicação de outras sanções legais.

Parágrafo quarto: A multa será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa (art. 97 da Lei nº 14.133/2021) ou de pagamentos devidos, ou cobrada judicialmente, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo quinto: Havendo recuperação satisfatória em medições posteriores, caberá ao fiscal, observados necessidade, interesse e ausência de prejuízo, optar pela abertura ou não do processo de penalidade, sem prejuízo de outras multas por novos atrasos.

Parágrafo sexto: A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, §9º).

Parágrafo sétimo: As sanções poderão ser cumuladas com a multa (art. 156, §7º), garantido prazo de 15 dias úteis para defesa antes da multa (art. 157).

Parágrafo oitavo: A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa (art. 158), inclusive, para impedimento e declaração de inidoneidade, mediante processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o Contratado para, em 15 dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar provas.

Parágrafo nono: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) natureza e gravidade; b) peculiaridades do caso; c) agravantes/atenuantes; d) danos ao Contratante; e) implantação de programa de integridade (art. 25).

Parágrafo décimo: Infrações também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente (art. 159).

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada em caso de abuso de direito, estendendo-se os efeitos das sanções (art. 160).

Parágrafo décimo segundo: O Contratante informará as sanções ao CEIS/CNEP em até 15 dias úteis (art. 161).

Parágrafo décimo terceiro: Impedimento e inidoneidade admitem reabilitação (art. 163).

Parágrafo décimo quarto: Débitos não inscritos em dívida ativa podem ser compensados com créditos do mesmo contratado.

Parágrafo décimo quinto: O TJBA poderá reter, ad cautelam, o valor presumido da multa.

Parágrafo décimo sexto: As multas não têm caráter compensatório.

Parágrafo décimo sétimo: Descumprimento trabalhista ou fraude gera multa por descumprimento parcial, reduzida à metade se regularizada em 48 horas.

Parágrafo décimo oitavo: A multa será descontada da garantia; excedendo-a, a diferença será descontada de pagamentos ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo nono: A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total e sujeita à perda imediata da garantia de proposta, quando exigida.

Parágrafo vigésimo: Caberá recurso em 15 dias úteis das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade recorrida, que decidirá em 5 dias úteis ou remeterá à autoridade superior (decisão em até 20 dias úteis); e pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, no mesmo prazo, decidido em até 20 dias úteis — ambos com efeito suspensivo.

Parágrafo vigésimo primeiro: O Contratado se submete, ainda, às sanções do Termo de Referência, processadas pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do TJBA.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. b) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo terceiro: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo quarto: Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo quinto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo oitavo: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo nono: O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo décimo: O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo segundo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 200 do Decreto Judiciário nº 970/2025.

Parágrafo quarto: Os procedimentos relativos às alterações contratuais, termos aditivos, apostilamentos, reajustamentos, revisões e demais atos de gestão contratual observarão o fluxo procedimental previsto no Decreto Judiciário nº 973/2026, respeitadas as competências da unidade gestora, do gestor, do fiscal do contrato, do Núcleo de Contratos e da Consultoria Jurídica.

Parágrafo quinto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos diretos ou indiretos causados ao CONTRATANTE em decorrência da paralisação, suspensão ou interrupção injustificada dos serviços contratados, seja por ação ou omissão, devendo restituir os danos financeiros apurados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços, identificando as causas e providências para a regularização imediata.

Parágrafo segundo: Nos casos em que a paralisação dos serviços for causada por motivos de força maior ou por problemas de infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE, a condição será analisada em conjunto entre as partes, visando solucionar o problema no menor prazo possível e restabelecer as atividades contratadas.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, **Lei Complementar nº 214/2025,** Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, Lei nº 12.846/2013, no que for pertinente, Lei nº 6.019/1974 (trabalho temporário/terceirização), Resolução CNJ nº 351/2020, Resolução CNJ nº 468/2022, Resolução CNJ nº 651/2025, Resolução nº 07/2005 (alterada pela Resolução nº 229/16, ambas do CNJ), além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 13/06, 28/08, 784/14, 813/19, 560/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023, 751/2023, 970/2025, 973/2026, 730/2026 e 759/2026 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obriga-se a firmar, a qualquer tempo, instrumento de aditamento ou apostilamento necessário à adequação do ajuste a novas prescrições legais, regulamentares ou editalícias que visem o aprimoramento da execução contratual.

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida mediante recursos das Unidades Orçamentárias: 04.101 e 06.401; Unidades Gestoras: 0290 e 0008; Atividade: 2031; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Subelemento: 39.31; Fontes de Recursos: 113 / 120 / 313 / 320, no exercício de 2026 é de R$ xxxx, no exercício de 2027 é de R$ xxxx, no exercício de 2028 é de R$ xxxx no exercício de 2029 é de R$ xxx, no exercício de 2030 é de R$xxxxx, conforme estimativa da Administração.

Nos exercícios subsequentes, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Incumbirá ao Contratante promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do ajuste, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em observância ao art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo identificados.

Salvador, de de .

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA CONTRATADA

Representante

CPF: xxxxxx

ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei n° 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO

(Pregão Eletrônico nº XXXXXX Processo n° XXXXXXXXXXXXX)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,** órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por Des. ..... adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXX doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXX resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato n° XXX/XXX celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento.

Salvador, de de 20.....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

EMPRESA CONTRATADA

Representante

CPF: xxxxxx

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Modalidade de Licitação	Número

Contrato n°.....
Objeto: .....
Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) apresenta seu (sua) Representante Legal(a), o(a) Sr.(a) (nome do representante), carteira de identidade n°....., expedida pela....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n° .....,com endereço ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com poderes para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Salvador _____de _____ de 20__.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração) (qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES.

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n____, expedida pela _____, e do CPF n.___, para fins de participação na licitação, não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL MTE/MDHC/MIR Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de ____

_____
Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO.

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____,Estado de ____, no endereço _____, telefone n° ____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n._____, expedida pela _____, e do CPF n.__ ___, para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de ____

_____
Nome completo e assinatura do representante da empresa

ANEXO XV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-CORRENTE VINCULADA

Modalidade de Licitação	Número

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA-CORRENTE VINCULADA PARA MOVIMENTAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 651/2025.

A U T O R I Z A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, que AUTORIZO, de forma irrevogável e irretratável, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, a ter acesso aos saldos e extratos da Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em meu nome junto ao [BANCO], em decorrência do Contrato nº _/_.
Autorizo, ainda, que a movimentação dos recursos depositados na referida conta ocorra somente mediante autorização formal do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**.

Local e data: _____
Razão Social da Contratada: _____ CNPJ: _____
Assinatura do Representante Legal:
Nome:
CPF:_____

ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM INICIATIVA PRIVADA E PÚBLICA

Modalidade de Licitação	Número

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº_____, estabelecida em_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos: R$_____
Valor dos Contratos a executar: R$_____

Local e data
Assinatura e carimbo do emissor
Obs.: Informar o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais têm contratos vigentes

ANEXO XVII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n° _____, por meio de seu representante, _____, portador da Carteira de Identidade n._____ _____, expedida pela _____, e do CPF n._____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações mencionadas no edital, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de ____.

_____
Representante da empresa

_____
Responsável pela Unidade Judiciária

ANEXO XVIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa ___, inscrita no CNPJ sob o n. ___estabelecida na cidade de ____, Estado de __, no endereço ____, telefone n° ___, por meio de seu representante, ____, portador da Carteira de Identidade n.____, expedida pela _____, e do CPF n____, para fins de participação na licitação, DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº ..... Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____
Representante da empresa

ANEXO XIX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS RESERVAS DE VAGAS PREVISTAS NO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672/2025 E RESOLUÇÃO Nº 21/2024

Modalidade de Licitação	Número

A ..(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF n°, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que cumprirá, durante todo o período de execução do Contrato, as disposições do Termo de Referência acerca das reservas de cargos previstas na Resolução nº 21/2024 e no Decreto Judiciário nº 672/2025, além da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, comprometendo-se a indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes, sempre que solicitado pelo Contratante, excetuando-se os casos de apresentação de declaração de inexistência de pessoas com perfil profissional exigido no edital, assinada pela Comissão Permanente de Acessibilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____
Representante da empresa

ANEXO XX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 E RESOLUÇÃO TJBA Nº 9/2025

Modalidade de Licitação	Número

A .....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF n°, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que tem ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Poder Judiciário, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade, comprometendo-se a dar conhecimento aos estagiários e aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado da Bahia dos referidos instrumentos e canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, conforme Resolução CNJ nº 351/2020 e Resolução TJBA nº 9/2025.

Salvador, _____ de _____ de _____.

_____
Representante da empresa